

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR  
N.º 8, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 315/2024  
OF 373/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2021, que torna sem efeito, a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de setembro de 2017.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 315 DA FEDERAÇÃO DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2021, que torna sem efeito, a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de setembro de 2017.

Brasília, 13 de JUNHO de 2024.



MSG 217/2023

EM nº 00469/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## **PORTRARIA N° 1.853/SEI-MCOM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

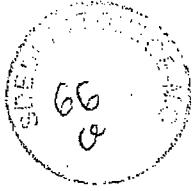
Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014**, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PORTEIRA N° 475 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 05/06/2014
Página 56 Seção 01
Marcelo
Nome Legível



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 373/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2021, que torna sem efeito, a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837141** e o código CRC **1F23A15B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 1.853/SEI-MCOM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19128/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006772/2012-63.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091051** e o código CRC **3F3E0BC9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19128/2021/MCOM - Processo nº 53000.006772/2012-63 - Nº SEI: 8091051



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia Regional de São Paulo

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

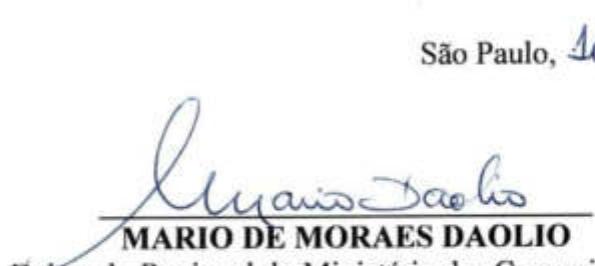
ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME  
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006772/2012-63  
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 08/02/2012, eu,  
BRUNO DE PINHO GARCIA, Matrícula nº 1788869, opino pela instauração, nesta data, do  
competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 51 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

  
**BRUNO DE PINHO GARCIA**  
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

  
**MARIO DE MORAES DAOLIO**  
Delegado Regional do Ministério das Comunicações  
em São Paulo - Substituto

53000 006772/2012-63

**REQUERIMENTO**

DRMC - 01

08/02/2012-16:22

*envelope ✓ 06.02*



Exmo. Senhor Ministro das Comunicações.

Em consonância com o que se exige no Aviso de Habilitação nº 16/2011 divulgado pelo Ministério das Comunicações em 07 de dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial da União em 08 de dezembro 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, venho requerer o encaminhamento das propostas da Fundação Universidade Federal de Sergipe referente às outorgas de Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos para o Município de Itabaiana/SE, correspondente à Classe "C", no Canal 286 E.

Nesses Termos,  
Peço Deferimento.

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.

*Josué Modesto dos Passos Subrinho*  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
**REITOR DA FUFS**



## DECLARAÇÃO

Em consonância com o que prevê a Portaria nº 420 Editada pelo Ministério das Comunicações em 14 de setembro de 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, declaro para os devidos fins que:

1. A Fundação Universidade Federal de Sergipe compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; ✓
2. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; ✓
3. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; ✓
4. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui recursos financeiros para o empreendimento; ✓
5. A Fundação Universidade Federal de Sergipe integrará a rede nacional de comunicação pública gerido pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC; ✓
6. Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga; ✓
7. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui 29.651 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e um) alunos matriculados. ✓

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.

  
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
REITOR DA FUFS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N°21/99/CONSU**

Homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Estatuto da UFS à legislação vigente.

CONSIDERANDO o parecer do relator Cons<sup>o</sup> NILTON PEDRO DA SILVA ao analisar o processo n° 8465/99-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC de acordo com anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

**REITOR Prof. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**



2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
RESOLUÇÃO N° 21/99/CONSU**

Art. 1º - A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto - Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, e tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.

Art. 3º - A Universidade Federal de Sergipe objetiva:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º - Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá:

a) ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação;

b) realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico;



3

c) estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais.

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.

§ 3º - A fim de assegurar eficácia na consecução de seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe buscará:

- a) manter intercâmbio com Universidades e Instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) colaborar com entidades públicas e particulares através de estudos, projetos, pesquisas e ensino;
- c) estimular a comunidade universitária à prática da educação física e outras atividades, visando a sua formação integral.

Art. 4º - A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;
- III. universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de suas aplicações;
- IV. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, com base em Departamentos coordenados por Centros;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à articulação dos conhecimentos e às diferenças individuais de docentes e discentes.

Art. 5º - A Universidade Federal de Sergipe é organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- I. subsistema de Administração Geral, composto por aqueles órgãos voltados para a direção geral da Universidade e para a implementação dos meios necessários à consecução de seus objetivos;
- II. subsistema de Administração Acadêmica, composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O Subsistema de Administração Geral é composto de:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria.

Art. 7º - O Subsistema de Administração Acadêmica compreende:

- I. Conselhos Acadêmicos;
- II. Centros e Departamento;
- III. Órgãos Suplementares.



4

Art. 8º - Os Órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão ficam agrupados em unidades, denominadas Centros, que se subdividem em Departamentos:

- I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas.

Art. 9º - Os Centros congregarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, reunindo os cursos que habilitem à obtenção de grau acadêmico ou profissional.

Parágrafo Único - A estruturação de cada Centro far-se-á a partir de agrupamento de Departamentos compreendendo áreas afins de conhecimento, exigindo-se para a sua instalação a existência de pelo menos quatro (4) Departamentos.

Art. 10 - O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

§ 1º - O Regimento Geral definirá os requisitos necessários à constituição do Departamento, que não poderá ter número de docentes inferior a dez (10).

§ 2º - O número, denominação e áreas de conhecimentos específicos dos Departamentos que integram cada Centro serão definidos no Regimento Geral.

Art. 11 - Integrarão também a Universidade órgãos suplementares.

Art. 12 - Os Conselhos Superiores, órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, são os seguintes:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Parágrafo Único - Haverá uma secretaria única para os Conselhos Superiores, sob a supervisão do Vice-Reitor.

Art. 13 - Ao Conselho Universitário, órgão normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, compete:

- I. Aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;
- II. Aprovar reformas do presente Estatuto e do Regimento Geral;
- III. Aprovar seu Regimento Interno, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;
- IV. Integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22, para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- V. Conhecer do voto do Reitor às suas deliberações;
- VI. Julgar os recursos contra atos do Reitor;
- VII. Apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infringência de legislação do ensino ou do preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e do Desporto a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- VIII. Homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;



5

- IX. Manifestar-se sobre a destituição do Diretor de Centro;
- X. Julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência;
- XI. Decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino e da Pesquisa, sobre a criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamentos);
- XII. Outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos neste Estatuto;
- XIII. Deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XIV. Conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino e da pesquisa, por argüição de ilegalidade.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos V, VIII e IX deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 14 - O Conselho Universitário será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Coordenador Geral de Planejamento;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. 1 (um) representante, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VIII. 1 (um) representante dos professores titulares;
- IX. 1 (um) representante dos professores adjuntos;
- X. 1 (um) representante dos professores assistentes;
- XI. 1 (um) representante dos professores auxiliares;
- XII. 1 (um) representante dos técnico-administrativos;
- XIII. 2 (dois) representantes dos discentes;
- XIV. 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VII a XII serão eleitos em reunião das respectivas categorias funcionais convocada pelo Reitor, sendo de 2 (dois) anos o mandato de cada representante, renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes, por convocação do Reitor, será feita pelos alunos regulares matriculados nos diversos cursos da Universidade, sendo de um (1) ano o mandato de cada representante, renovável 1 (uma) vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º - O Regimento Geral disciplinará o processo de escolha dos membros de que trata o inciso XIV.

Art. 15 - Das decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, caberá recursos ao Conselho Diretor da Fundação, por alegação de ilegalidade.

Art. 16 - Ao Conselho do Ensino e da Pesquisa, órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, compete:

- I. aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;



6

- II. acompanhar e avaliar, do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III. aprovar a organização didático-científica dos Centros e Departamentos;
- IV. aprovar planos de criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos e programas de educação superior previstos na legislação em vigor, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- V. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI. aprovar, sob o aspecto didático-científico, os planos de Graduação, de Pós Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os programas de extensão;
- VII. estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;
- VIII. aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;
- IX. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 22 para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- X. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- XI. julgar os recursos contra atos do Reitor;
- XII. julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - As decisões a que se refere o inciso X deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 17 - O Conselho do Ensino e da Pesquisa será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor, como seu vice-presidente;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. 3 (três) representantes, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VII. Diretores de Centro;
- VIII. 1 (um) representante dos discentes, por Centro.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente, por convocação do Reitor, referidos no inciso VI será convocada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes referidos no inciso VIII será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18 - À Reitoria, órgão direutivo e executivo máximo da Universidade, compete:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. formular o Plano Geral da Universidade e os Planos Setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-las à aprovação dos órgãos competentes;
- III. coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados;



7

- IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade em geral e com as instituições congêneres em particular.

Art. 19 - A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Gabinete do Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VII. Pró-Reitoria de Administração;
- VIII. Coordenação Geral de Planejamento;
- IX. Procuradoria Geral;
- X. Gerência de Recursos Humanos
- XI. Prefeitura da Cidade Universitária.

Parágrafo Único – Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

Art. 20 - Enquanto dirigente máximo da Universidade, compete ao Reitor:

- I. Representar a Universidade Federal de Sergipe em juízo ou fora dele;
- II. Superintender e coordenar as atividades universitárias;
- III. Administrar as finanças da Universidade;
- IV. Supervisionar a elaboração do Plano Geral da Universidade e das propostas do Orçamento Programa Anual e do Plurianual de Investimentos, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
- V. Aprovar os Orçamentos Analíticos da Universidade;
- VI. Propor ao Conselho Diretor da Fundação a reformulação do Orçamento da Universidade, quando necessário, ou a abertura de créditos adicionais;
- VII. Nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal, bem como autorizar o afastamento temporário de servidores;
- VIII. Firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX. Exercer o poder disciplinar na Universidade;
- X. Convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- XI. Vетar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores;
- XII. Decidir sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XIII. propor ao Conselho Universitário intervenção em Centro, mediante apuração da irregularidade;
- XIV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores competentes para aprová-las;
- XV. baixar as resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;
- XVI. apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, Relatório Geral das atividades da Universidade;
- XVII. conferir graus e assinar diplomas;
- XVIII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros as atribuições previstas nos incisos V a XVI, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar pessoal e a prerrogativa constante do inciso VIII;



XIX. convocar e presidir, com direito a voto, o Colégio Eleitoral previsto no artigo 22.

Art. 21 - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que, inclusive, terá as atribuições expressamente previstas no presente Estatuto e outras conferidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Conselhos Superiores e no Regimento da Reitoria ou aquelas delegadas pelo Reitor.

Art. 22 - As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino e da Pesquisa e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinqüenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor.

Art. 23 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderão perder a investidura antes do termo do mandato através de destituição por ato do Presidente da República decorrente de proposta do Conselho Universitário.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor na primeira metade de seu mandato, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e a Vice-Reitoria pelo Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, devendo o primeiro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da sua posse, convocar reunião conjunta do Colégio Eleitoral Especial para a eleição dos nomes que comporão a lista da qual deverá ser escolhido o novo Reitor, nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o Art. 22 deste Estatuto será organizada imediatamente e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º - No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, este designará um Vice-Reitor *pro-tempore* até a nomeação do novo.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor, na segunda metade do seu mandato o Vice-Reitor assumirá a Reitoria providenciando imediatamente a elaboração da lista triplice de que trata o Art. 22 deste Estatuto e designará o Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo Reitor.

Art. 24 - O Reitor e o Vice-Reitor exerçerão seus cargos obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor não poderão se afastar de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto para tratamento de saúde, por motivo de interesse da Universidade ou em razão de força maior, ficando os dois últimos casos a critério do Conselho Universitário.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Vice-Reitor, caberá ao Reitor designar, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º - Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo na função, salvo designação prévia de um deles pelo Reitor.

Art. 25 - Aos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor competem a prestação dos serviços de secretariado e apoio administrativo às mencionadas autoridades.



Art. 26 - À Pró-Reitoria de Graduação compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação.

Art. 27 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de pós-graduação, através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação *lato sensu*.

Art. 28 - À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete o planejamento, coordenação, acompanhamento e o apoio às atividades de criação e divulgação da cultura, da tecnologia e do saber, incluindo a prestação de serviços especializados, tendo como base os departamentos e órgãos suplementares em interação com a sociedade.

Art. 29 - À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 30 - À Pró-Reitoria de Administração compete o planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de recursos financeiros e materiais da Universidade.

Art. 31 - À Coordenação Geral de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas de Orçamento, do Orçamento Programa e do Orçamento Analítico, o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e coordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único – O Coordenador Geral de Planejamento terá prerrogativas de Pró-Reitor.

Art. 32 – À Gerência de Recursos Humanos compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de administração de recursos humanos da Universidade.

Art. 33 – À Procuradoria Geral compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 34 – Às Assessorias competirão a prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da universidade.

Parágrafo Único – As Assessorias poderão se estabelecer para atendimento de serviços de natureza específica ou de caráter especial.

Art. 35 - À Prefeitura compete a administração dos *campi* e demais unidades patrimoniais da Universidade.

Art. 36 - Os Pró-Reitores, o Coordenador Geral de Planejamento, o Gerente de Recursos Humanos, o Procurador Geral, os Chefes de Assessorias e o Prefeito da Cidade Universitária têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir ao Reitor no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.



Art. 37 – Os Conselhos Acadêmicos, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, são os seguintes:

- I - Conselho de Centro;
- II - Conselho de Departamento.
- III - Colegiado de Curso

Art. 38 - Aos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais, compete:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos dos Diretores de Centro;
- III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;
- IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral;
- V. organizar, na forma da lei, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro;
- VI. apurar a responsabilidade dos Diretores e Vice-Diretores de Centros, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão.

§ 1º - As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Centro.

§ 2º - O Regimento Geral detalhará as atribuições dos Conselhos de Centro.

Art. 39 - O Conselho de cada Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do Centro;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- V. 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro sendo de 2 (dois) anos e renovável uma vez o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 40 - Das deliberações dos Conselhos de Centro caberá recurso a um dos Conselhos Superiores, conforme a matéria recorrida.

Art. 41 - Aos Conselhos de Departamento, órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, compete:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;



- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento.

Art. 42 - Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), o Conselho do Departamento terá a seguinte composição:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. Até 5 (cinco) representantes de cada categoria de docentes integrantes da carreira de Magistério Superior com mandato de 1 (um) ano renovável;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, e quando for o caso, a escolha dos representantes dos docentes e dos auxiliares de ensino pelas respectivas categorias funcionais no Departamento.

Art. 43 – Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º - Ao CONEP competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

§ 2º - A composição e competências dos colegiados de cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pelo CONEP.

Art. 44 - Aos Centros, órgãos diretivos e executivos setoriais da Universidade, compete:

- I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar e controlar as atividades dos Departamentos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade.
- IV. Elaborar Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único - O Regimento Geral detalhará a competência dos Centros.



12

Art. 45 - Cada Centro é dirigido por um Diretor, que em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Centro serão nomeados pela autoridade definida em lei dentre os professores doutores, adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices, após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 47 - Os Diretores de Centro exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 48 - Os Diretores ou Vice-Diretores de Centro poderão ser exonerados antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o artigo 46 deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º - No caso de vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, será designado o Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, pelo Reitor.

Art. 49 - Aos Departamentos compete:

- I. formular os Planos de Atividades Departamentais;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos da Universidade;
- III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar Relatório de Atividades.

Art. 50 - Cada Departamento é dirigido por um Chefe, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 51 - O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os Professores da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 52 - Os Chefes de Departamento exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva.

Art. 53 - Os Chefes ou Subchefes de Departamento poderão ser dispensadas antes de findo o mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..



Art. 54 - Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 55 - São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I – Centro de Processamento de Dados;
- II – Biblioteca Central;
- III – Restaurante Universitário;
- IV – Centro de Treinamento para o Desenvolvimento ;
- V – Museu do Homem Sergipano;
- VI – Hospital Universitário;
- VII – Colégio de Aplicação.

§ 1º - Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares serão vinculados à Reitoria e poderão ter sua denominação alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 56 - Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor livremente escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 57 - Os Diretores de Órgãos Suplementares exerçerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 58 - O regime didático-científico tem por finalidade ordenar o exercício, integração e desenvolvimento dos Departamentos, Centros, Reitoria e eventualmente dos Órgãos Suplementares, das funções de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 59 - A Universidade ministrará cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos Seqüenciais, quer em regime regular, quer como parte de programas especiais.

Art. 60 - Os cursos em regime regular serão ministrados da seguinte forma:

- I. os cursos de Graduação, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, estarão abertos a candidatos habilitados na forma da lei e formarão diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais;
- II. os projetos didático-científicos dos cursos de graduação serão definidos pelo Regimento Geral da UFS.
- III. Os cursos de Pós-Graduação estarão abertos a portadores de diploma de graduação e terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos ao nível de Graduação, observando o seguinte:
  - a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 1 (um) ano, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado;



- b) o curso de Doutorado, com duração mínima de 2 (dois) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 61 - Em regimes especiais e obedecendo à programação devidamente aprovada, a Universidade ministrará:

- I. cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFS;
- II. cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- III. cursos de Extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 62 - No funcionamento dos cursos ministrados em regime regular e em caráter permanente, cujos currículos constituirão anexos do Regimento Geral, o controle da integração curricular e o registro de desempenho acadêmico dos alunos far-se-ão pelo Sistema de Créditos.

§ 1º - Em cada curso a matrícula será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, sendo observadas as normas regulamentares em vigor.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á por disciplina, e, quando previsto, na perspectiva de todo o Curso, compreenderão sempre os aspectos de eficiência nos estudos e de assiduidade, sendo ambos por si mesmos eliminatórios.

§ 3º - O Regimento Geral disporá sobre trancamento ou recusa de matrícula, sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos em caso de reprovações ou quando interrompidos antes da obtenção do diploma, e sobre transferência.

Art. 63 - Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos, que funcionará como colegiado de natureza técnica, e que promoverá a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 64 - A Universidade realizará pesquisa em regime regular ou em conformidade com programações especiais, através da ordenação de atividades voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 65 - Nas pesquisas regulares ou especiais terão por base, preferentemente, a problemática estadual ou regional, sem, contudo, perder de vista as possibilidades de generalização.

Art. 66 - Nas pesquisas regulares ou nas pesquisas especiais, a iniciativa individual será estimulada e buscar-se-á, em toda a medida possível, a participação do corpo discente.

Art. 67 - A Universidade desenvolverá programas de extensão que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receberá influxo que orientem e enriqueçam o desempenho de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68 - A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas específicas.



Art. 69 - A comunidade universitária é constituída de:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

Art. 70 - O corpo docente da Universidade é constituído de todo o pessoal de nível superior que nela exerce atividade de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo as seguintes categorias:

- I. Professores integrantes da carreira de Magistério Superior e enquadrados nas classes de Professor Titular, Professor Adjunto, professor Assistente e Professor Auxiliar;
- II. Professores integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus lotados no Colégio de Aplicação.
- III. Professores Substitutos e Visitantes;

Parágrafo Único - A regulamentação dos concursos, os serviços e os encargos inerentes à atividade docente deverão ser especificados no Regimento Geral ou em normas complementares.

Art. 71 – Para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior, serão observadas as disposições legais e as seguintes condições:

- I. Aos cargos de Professor Titular poderão concorrer os portadores de título de Doutor, ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoa de notório saber, reconhecido pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa,
- II. aos cargos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor, obtido, validado ou revalidado, em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Assistentes à progressão funcional nos termos da lei;
- III. aos cargos de Professor Assistente poderão concorrer os possuidores do título de Mestre, obtido, validado ou revalidado em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Auxiliares à progressão funcional nos termos da lei;
- IV. aos cargos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal docente será feita por Departamento, consideradas as matérias de ensino e podendo o Professor admitido atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua admissão.

Art. 72 – A Universidade poderá contratar por prazo determinado na forma da legislação específica, para o desempenho de atividades docentes:

- I. professores substitutos, a fim de atender a eventuais necessidades da programação acadêmica;
- II. professores visitantes, de reconhecido renome, para programações especiais.

§ 1º - A contratação de professor substituto e de professor visitante será feita por iniciativa do Departamento interessado, dos Diretores de Centro ou da Reitoria.

§ 2º - A remuneração dos professores substitutos será fixada em níveis correspondentes às classes assinaladas no inciso I do artigo 70, segundo as qualificações exigidas em cada caso pelo artigo 71.



§ 3º - A remuneração dos professores visitantes será fixada pelo Reitor, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado do trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 73 - Para admissão em qualquer classe da carreira de Magistério Superior da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros, diploma de Curso de Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente do Departamento interessado.

Art. 74 - O corpo discente da Universidade é composto do conjunto de seus alunos, abrangendo as seguintes categorias:

- I. alunos regulares;
- II. alunos especiais.

§ 1º - Serão regulares os alunos matriculados em Curso de Graduação, Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado.

§ 2º - Serão especiais os alunos que se matriculem em:

- I. cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica ou outros, inclusive os realizados dentro de programas de extensão;
- II. disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, os quais ficarão sujeitos em relação a elas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares;
- III. disciplinas dos cursos seqüenciais.

Art. 75 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social da comunidade, suplementando-lhe a formação curricular, a Universidade deverá realizar ou estimular programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desportos, cívicos, culturais, artísticos ou recreativos, bem como proporcionar aos estudantes, por meio dos trabalhos de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade ou no processo de desenvolvimentos regional e nacional.

Art. 76 - A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinadas disciplinas já cursadas.

Art. 77 - De acordo com as necessidades, nos limites dos seus recursos, e sem prejuízos de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente.

Art. 78 - O corpo técnico-administrativo da Universidade é composto pelos componentes do Quadro de Pessoal, necessários ao desempenho das atividades de Administração Geral e Acadêmica.

Art. 79 - A admissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade far-se-á de acordo com as normas vigentes.

Art. 80 - O provimento de cargos em comissão será de livre escolha do Reitor.

Art. 81 - Não será permitida a admissão pela Universidade, a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de parente na ordem direta ou colateral, em 1º e 2º graus do Presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor, e dos Pró-Reitores.



Art. 82 - O regime disciplinar terá por fim a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 83 - A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda a Universidade, e a dos demais dirigentes refere-se ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 84 - O Regimento Geral e os demais Regimentos prescreverão sobre o regime disciplinar e, quando for o caso, o processo a ser observado na apuração do fato incriminado.

Art. 85 - O ato de admissão pela Universidade ou de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo o seu desatendimento falta punível.

Art. 86 - A aplicação da sanção disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade penal e civil porventura existente.

Art. 87 - Dos atos de que resultarem penalidade caberá recurso, independentemente de medida na área judicial, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior áquele que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação do ato recorrido, e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade se não houver impedimento, hipótese sobre a qual o Regimento Geral disporá.

Art. 88 - Aos alunos regulares que concluam Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação com observância das exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos próprios cursos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 89 - Aos alunos especiais que concluam Cursos de Atualização, Especialização, Aperfeiçoamento, Seqüenciais ou de Extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências, a Universidade expedirá os certificados pertinentes.

Art. 90 - A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito, aos professores que se aposentarem e tiverem alcançado posição eminente na pesquisa ou no ensino;
- II. Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tiverem prestado relevantes serviços;
- III. Doutor "Honoris Causa", a personalidades que se distinguirem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 91 - A Universidade pode conceder as seguintes Medalhas:

- I. Medalha do Mérito Universitário, a educadores e mestres eminentes, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços à causa da Educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da instituição universitária;
- II. Medalha de Mérito Cultural, a eminentes personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura;



18

III. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno regular que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada da Universidade.

Art. 92 - A Universidade e a Fundação têm patrimônio comum, o qual será gerido na forma dos seus Estatutos.

Art. 93 - Os regimes financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerão a este Estatuto, observada a legislação federal que rege a espécie.

Art. 94 - O recebimento de quaisquer receitas e o pagamento de todas as despesas da Universidade serão centralizados em um único órgão obedecendo o seu processamento aos dispositivos legais e a normas específicas.

Art. 95 - Além das competências expressas neste Estatuto, os Conselhos Superiores, os Conselhos Acadêmicos, a Reitoria, os Centros e os Departamento poderão ter outras funções, definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos, desde que não contrariem as aqui estabelecidas.

Art. 96 - Os Conselhos Superiores e Acadêmicos poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 97 - O comparecimento dos membros dos Conselhos Superiores e Acadêmicos às sessões plenárias ou das comissões é obrigatório, salvo por motivo justificado, e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - O integrante de um Conselho que dele não seja membro nato perde o mandato ao faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas quando pertencer a um Conselho Superior, ou a 4 (quatro) consecutivas ou 6 (seis) alternadas quando se tratar de um Conselho Acadêmico, salvo por motivo justificado.

Art. 98 - Os representantes dos discentes nos Conselhos Superiores ou Acadêmicos poderão se fazer assessorar por mais 1 (um) aluno, este com direito a voz, quando da apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos do qual o último faça parte.

Art. 99 - Em todas as eleições de representantes dos docentes, da Comunidade, técnico-administrativos ou discentes deverá ser escolhido, juntamente com o titular e nas mesmas condições, o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Será vedada a eleição do mesmo docente, técnico-administrativo ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 100 - Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira do Magistério Superior da Universidade, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 101 - Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante com maior número de créditos obtidos, e, perdurando o empate, aquele com a média geral ponderada mais elevada.

Art. 102 - A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.



19

Art. 103 - Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 104 - As alterações do presente ESTATUTO e de qualquer Regimento da Universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o inicio do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105 - Dentro de 180 (centro e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e enviado ao Conselho Nacional de Educação para aprovação e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106 - O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 10/98/CONSU e 19/98/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° 11/2002/CONSU**

Dá nova redação ao Art. 1º do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 3222/2002/MEC/SESU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de explicitar a atuação da Universidade em todo o território do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Cons° NILTON PEDRO DA SILVA ao analisar o processo nº 3830/02-16;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 1º do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe aprovado pela Resolução nº 10/98/CONSU nos seguintes termos:

“Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o Estado de Sergipe”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2002.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**

N.º 24  
B  
MC / SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° 06/2006/CONSU**

Aprova alteração do Artigo 55 do Estatuto da UFS.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a importância do Museu de Arqueologia de Xingó no cenário museológico regional e nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Museu e consequente alteração do Estatuto;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Consº MARCIONILO DE MELO PES NETO ao analisar o processo nº 1549/06-63;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 55 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe para inclusão de mais um inciso na seguinte forma:

"Art. 55.....

- I. .....
- II. .....
- III. .....
- IV. .....
- V. .....
- VI. .....
- VII. .....
- VIII. Museu de Arqueologia de Xingo - MAX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO N° 10/2007/CONSU**

Aprova alteração dos Artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelos conselheiros FRED AMADO MARTINS ALVES e JENNY DANTAS BARBOSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de membros, face à dinâmica das atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da composição dos Conselhos Superiores a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Cons<sup>o</sup> MARCIONILO DE MELO LOPES NETO ao analisar o processo n° 16151/06-31;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar nova redação dos artigos 14 e 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe nos seguintes termos:

**"Art. 14.** O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice - Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Coordenador Geral de Planejamento;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII - 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII - 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV - 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.



§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerencia de Recursos Humanos, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 17.** O Conselho do Ensino e da Pesquisa – CONEP, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativo, e,
- XIII - 01 (um) representante da comunidade.



§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

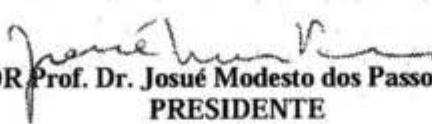
§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.

§6º Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.

  
**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 38/2009/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Estatuto da UFS a nova estrutura da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição dos conselhos de centro e departamentais à nova estrutura do corpo docente da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da representação dos servidores técnico-administrativos na composição dos conselhos de Centro e de Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO ao analisar o processo nº 11960/09-53;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar alteração dos artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 39.....**

- I. .....
- II. .....
- III. .....
- IV. .....
- V. .....
- VI. .....
- VII. 02 (dois) representantes dos técnico - administrativos.

**§1º.....**

**§2º.....**

**§3º** A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo



de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez.

**Art. 42.....**

- I. .....
- II. .....
- III. .....
- IV. .....
- V. 01 (um) representante dos técnicos - administrativos.

**§1º** No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

**§2º** No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

**§3º** A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

**§4º** A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.547/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/1968
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>113-9 - FUNDACAO FEDERAL</b>		
LOGRADOURO <b>CIDADE UNIVERSITARIA PROF JOSE A. CAMPOS</b>	NUMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ROSA ELZE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO CRISTOVAO</b>
UF <b>SE</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/02/2012** às **15:32:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CNPJ: 13.031.547/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:13:17 do dia 26/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2012.

Código de controle da certidão: **C022.BEA6.0ADA.1A6C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 295502011-22001020

Nome: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CNPJ: 13.031.547/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil,
- extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/08/2011.

Válida até 14/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13031547/0001-04

**Razão Social:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**Endereço:** LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN / JARDIM ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2012 a 06/03/2012

**Certificação Número:** 2012020614524956715266

Informação obtida em 06/02/2012, às 15:33:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 35992/2012**

**Identificação do Contribuinte: 13.031.547/0001-04  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/02/2012 14:39:17**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

**Autenticação: 201202066GTC15**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 35997/2012**

**Identificação do Contribuinte:13.031.547/0001-04  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **06/02/2012 14:40:05**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

**Autenticação:201202066GTCIX**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

N.º 36  
8  
MC / SP

**Certidão Negativa de Débitos Municipais No. 15596/2012**

C.M.C. : **5481305**  
Insc.Estadual :  
C.N.P.J. /CPF : **13.031.547/0001-04**  
Razão Social : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
Nome Fantasia: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
Endereço : **CIDADE UNIVERSITARIA PROF. JOSE ALOISIO DE CAMPOS,S/N / PREDIO - ROSA  
SÃO CRISTÓVÃO/SE - 49100-000**  
Atividade Principal : CADASTRAR

Em cumprimento ao despacho exarado nesse processo, interessado a empresa acima citada, cadastrada na Divisão de Cadastro Econômico, certificamos que está em dia com a FAZENDA MUNICIPAL

Em se tratando de Certidão Negativa, fica ressalvado independente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo as dívidas do requerente que porventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em **23/01/2012 às 09:55**, poderá ser conferida na Secretaria Municipal de Finanças pelo agente recebedor.

**VÁLIDA ATÉ: 23 de Março de 2012**

**São Cristóvão, 23 de Janeiro de 2012**

Autenticação: 120120123095912



Maria Solange Santos Leite  
MAT. 10157 - RG 760842 SSP/SE  
Fiscal de Tributos

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

George Freire dos Santos  
Coordenador de Fiscalização e Tributos



Apresentação

Programação

Quadros

Vídeo Institucional

Equipe



## Programação

## MÚSICA E INFORMAÇÃO EM SINTONIA COM VOCÊ

Ouça a Rádio UFS: [www.infonet.com.br/radioufsfm](http://www.infonet.com.br/radioufsfm)

RÁDIO UFS

## SEGUNDA a SEXTA

00:00 às 06:00 - Madrugada  
 06:00 às 08:00 - Sintonia  
 08:00 às 11:00 - Manhã 92  
 11:00 às 11:20 - Repórter Nacional  
 11:20 às 11:35 - Jornal da UFS  
 11:35 às 12:00 - Em Conta  
 12:00 às 14:00 - Território Musical  
 14:00 às 16:00 - Estilo Brasil  
 16:00 às 17:00 - Conexões  
 17:00 às 17:15 - Jornal da UFS (reprise)  
 17:15 às 18:00 - Conexões (2ª parte)  
 18:00 às 19:00 - Arquivo Especial  
 20:00 às 21:00 - Momento Clássico  
 21:00 às 22:00 - Som da Noite  
 22:00 às 22:15 - Jornal da UFS (reprise)  
 22:15 às 00:00 - Som da Noite (2ª parte)

## SÁBADO

00:00 às 06:00 - Madrugada  
 06:00 às 08:00 - Sintonia  
 08:00 às 10:00 - Chega de Saudade  
 10:00 às 12:00 - Samba e Chorinho  
 12:00 às 16:00 - Mp3  
 16:00 às 18:00 - Mundo Latino  
 18:00 às 21:00 - Retrô  
 21:00 às 00:00 - Som da Noite

## DOMINGO

00:00 às 06:00 - Madrugada  
 06:00 às 08:00 - Sintonia  
 08:00 às 10:00 - Raízes do Sertão  
 10:00 às 12:00 - Cacique Show  
 12:00 às 16:00 - Domingo Livre  
 16:00 às 19:00 - Universidade do Rock  
 19:00 às 21:00 - Parada do Jazz  
 21:00 às 00:00 - Som da Noite

MADRUGADA (Diversos) - Todos os dias de 0 às 6hs (produção: Igor Manguela)

SINTONIA (MPB) - Todos os dias de 6 às 8hs (produção: Érica Sá)

MANHÃ CULTURAL (MPB e Pop) - De Seg a Sex das 8 às 12hs (produção: Heider Santos)

TERRITÓRIO MUSICAL (Pop e Rock) - De Seg a Sex das 12 às 14hs (produção: Mário Lima)

ESTILO BRASIL (MPB) - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Thaty Vasconcelos)

CONEXÕES (MPB e Rock) - De Seg a Sex das 16 às 18hs (produção: Igor Manguela)

ARQUIVO ESPECIAL (Diversos) - De Seg a Sex das 18 às 19hs (produção: Nino Karvan)

MOMENTO CLÁSSICO (Música Clássica) - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Juliana Almeida)

SOM DA NOITE (Pop e Rock) - Todos os dias das 21 às 0hs (produção: Ellsana Soares)

## Notícias UFS

Mais praticidade  
 Novo módulo de acesso  
 para a pós-graduação

Agenda UFS  
 Saiba como divulgar o  
 seu evento no novo  
 portal

Em 7 e 8/2  
 Matrículas abertas para  
 'universidade de 3'  
 idade'

Matrícula  
 Codap convoca sorteados  
 do 7º, 8º e 9º anos e da  
 3ª série

Todos





CHEGA DE SAUDADE (Nostalgia) - Sábado das 08 às 10hs (produção: Thaty Vasconcelos)  
SAMBA E CHORINHO (Samba) - Sábado das 10 às 12hs (produção: Nino Karvan)  
MP3 (Músicas Contemporâneas) - Sábado das 12 às 16hs (produção: Mário Lima)  
MUNDO LATINO (Ritmos Latinos) - Sábado das 16 às 18hs (produção: Mário Lima)  
RETRÔ (Anos 80) - Sábado das 18 às 21hs (produção: Lutz Eduardo)  
RAÍZES DO SERTÃO (Regional) - Domingo das 08 às 10hs (produção: Igor Manguela)  
CACIQUE SHOW (Música Sergipana) - Domingo das 10hs às 12hs (produção: Nino Karvan e Igor Manguela)  
DOMINGO LIVRE (Diversos) - Domingo das 10 às 20hs (produção: Lutz Eduardo)  
UNIVERSIDADE DO ROCK (Rock) - Domingo 16 às 19hs (produção: Elsana Soares)  
PARADA DO JAZZ (Jazz, Blues e Soul) - Domingo 19 às 21hs (produção: Mário Lima)

## Entre em Contato

Email: [radioufs@hotmail.com](mailto:radioufs@hotmail.com)

siga-nos pelo twitter <http://twitter.com/radioUFS>

seg, 21/02/2011 - 09:51



Fundação Universidade Federal de Sergipe • Ministério da Educação • República Federativa do Brasil  
Copyright - Todos os direitos reservados a Universidade Federal de Sergipe  
Cidade Universitária Prof. José Azevêdo de Campos  
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE  
(79) 2105-6600

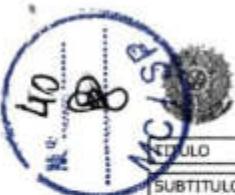


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO	MES
2011	DEZ(FECHADO)
EMISSÃO	PÁGINA
06/02/2012	1

INGRESSOS			EXPENDITOS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
RECEITAS CORRENTES	7.904.921,25	3.253.405,49	DESPESAS CORRENTES	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA PATRIMONIAL	488.357,21	404.097,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA INDUSTRIAL	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.258.284,47	44.673.585,96
RECEITA DE SERVIÇOS	5.003.118,29	2.284.631,39	OUTRAS DESPESAS	47.258.284,47	44.673.585,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	838.408,65	91,00	DESPESA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	33.687.999,98	30.281.340,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.493.112,54	349.586,36	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.265.639,79	27.906.292,42
RECEITA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	74.294,56	214.999,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA DE SERVIÇOS	72.594,56	214.999,43	DESPESAS DE CAPITAL	42.246.739,98	40.851.657,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.700,00	0,00	INVESTIMENTOS	42.238.851,98	40.845.668,34
DEDUÇÕES DA RECEITA	-87.347,84	-12.056,37	DESPESAS ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	7.888,00	5.989,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	329.885.917,47	323.230.440,56	INVESTIMENTOS	7.888,00	5.989,00
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS RECEBIDAS	329.805.647,83	298.937.842,44	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	39.710.690,35	59.155.688,17
REPASSE RECEBIDO	329.611.602,94	298.876.336,79	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS CONCEDIDAS	39.493.163,94	34.727.818,29
SUB-REPASSE RECEBIDO	0,00	3.649,58	REPASSE CONCEDIDO	0,00	300.000,00
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	0,00	3.649,58	SUB-REPASSE CONCEDIDO	39.114.924,04	34.103.517,37
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	194.044,89	57.856,07	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	39.114.924,04	34.103.517,37
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	80.269,64	24.292.598,12	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	324.300,92
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	80.269,64	24.292.598,12	TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	217.526,41	24.427.869,88
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	167.393.390,72	140.760.371,22	ORDEM DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	2.427,68	14.381,44
VALORES EM CIRCULAÇÃO	46.861.747,49	38.022.538,40	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.427,68	14.381,44
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	46.857.759,29	38.018.480,20	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	215.098,73	24.413.488,44
VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	0,00	70,00	DISPENSIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	131.187.704,30	101.309.451,94
CREDITOS TRIBUTARIOS	3.460,07	3.460,07	VALORES EM CIRCULAÇÃO	60.461.127,69	46.861.747,49
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	528,13	528,13	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	60.461.127,69	46.857.759,29
OUTROS CREDITOS	528,13	528,13	CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00	3.460,07
VALORES A CLASSIFICAR	0,00	2.477.106,19	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	0,00	528,13
RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	2.477.106,19	OUTROS CREDITOS	0,00	528,13
RECEITAS REALIZAVEIS NO EXERCÍCIO SEGUIN	0,00	2.486.607,29	VALORES A CLASSIFICAR	2.477.106,19	-9.501,10
RESTITUIÇÕES	0,00	-9.501,10	RECEITA A CLASSIFICAR	2.477.106,19	-9.501,10
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	436.095,97	360.059,15	RECEITAS REALIZAVEIS NO EXERCÍCIO SEGUIN	2.486.607,29	0,00
VALORES DIFERIDOS	436.095,97	360.059,15	RESTITUIÇÕES	-9.501,10	-9.501,10
DEPÓSITOS	321.494,66	345.374,76	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	518.345,81	403.408,04
CONSIGNACOES	711,62	14.392,67	VALORES DIFERIDOS	518.345,81	403.408,04
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	257.950,15	270.078,76	DEPÓSITOS	345.374,76	187.575,68
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	62.832,89	60.903,33	CONSIGNACOES	14.392,67	230,62
OBRIGAÇOES EM CIRCULAÇÃO	61.350.248,83	56.709.570,09	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	270.078,76	105.159,38
FORNECEDORES	2.992.794,25	2.392.605,78	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	60.903,33	82.185,68
DO EXERCÍCIO	2.664.793,68	1.935.949,69	OBRIGAÇOES EM CIRCULAÇÃO	46.299.139,80	34.770.325,47
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.865,79	456.656,09	FORNECEDORES	2.392.605,78	1.076.526,33
CONVENIOS A PAGAR	289.134,78	0,00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.392.605,78	990.476,33
RESTOS A PAGAR	53.862.127,96	53.137.512,87	CONVENIOS A PAGAR	0,00	86.050,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	42.727.082,58	32.636.314,36



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO | BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS  
SUBTITULO | 154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
ORGÃO SUPERIOR | 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO | 2011 | MES | DEZ(FECHADO)  
EMISSAO | 06/02/2012 | PAGINA | 2

INGRESSOS			EXPENDIOS		
TITULOS	2011	2010	TITULOS	2011	2010
CANCELADO	4.166.502,98	10.410.430,29	VALORES EM TRANSITO	0,00	5.198,90
VALORES EM TRANSITO	711,35	0,00	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	0,00	303.825,51
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	300.000,00	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	1.099.773,51	502.924,44
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	4.184.375,22	1.099.773,51	OUTROS DEBITOS	79.677,93	245.535,93
OUTROS DEBITOS	7.788,74	79.677,93	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	21.086.610,05	19.095.896,36
OUTRAS OBRIGACOES	2.451,31	0,00	BAIXA DE DIREITOS	15.907.140,97	17.948.378,25
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	58.423.803,77	42.845.722,63	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	15.907.140,97	17.948.378,25
INCORPORACAO DE DIREITOS	57.018.316,14	41.562.262,38	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	5.067.595,68	1.111.759,88
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	57.018.316,14	41.562.262,38	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	5.033.345,22	1.099.773,51
DESIMCORPORACAO DE OBRIGACOES	1.081.186,71	937.908,28	OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	34.250,46	11.986,37
EXERCICIOS ANTERIORES	13,20	8.957,32	AJUSTES DE OBRIGACOES	111.873,40	35.758,23
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	1.081.173,51	928.950,96	AJUSTES FINANCEIROS A DEBITO	111.873,40	35.758,23
AJUSTES DE CREDITOS	324.300,92	345.551,97			
AJUSTES FINANCEIROS A CREDITO	324.300,92	345.551,97			
DISPONIBILIDADE DO PERIODO ANT	270.078,76	105.159,38	DISPONIBILIDADE P/O PERIODO SE	257.950,15	270.078,76
OUTRAS DISPONIBILIDADES	270.078,76	105.159,38	OUTRAS DISPONIBILIDADES	257.950,15	270.078,76
INGRESSOS	505.366.960,36	467.337.320,28	EXPENDIOS	505.366.960,36	467.337.320,28

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL



TÍTULO      BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS  
 SUBTÍTULO    154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 ÓRGÃO SUPERIOR    26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

EXERCÍCIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSÃO 06/02/2012	PÁGINA 1

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIVEL	60.913.122,73	47.189.682,32	DEPOSITOS	57.883.480,41	49.445.921,67
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	257.950,15	270.078,76	CONSIGNACOES	321.494,66	345.374,76
CREDITOS EM CIRCULACAO	257.950,15	270.078,76	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	711,62	14.392,67
CREDITOS A RECEBER	60.461.127,69	46.861.747,49	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	62.832,89	60.903,33
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	2.145.337,60	3.988,20	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	257.950,15	270.078,76
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	3.294.211,38	5.295.496,91	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	57.183.745,85	46.299.139,80
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	0,00	2.583.290,20	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	3.000.582,99	2.472.283,71
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	52.454.997,60	38.978.972,18	FORNECEDORES - DE EXERC.ANTERIORES	2.664.793,68	1.935.949,69
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.566.581,11	0,00	CONVENIOS A PAGAR	38.865,79	456.656,09
VALORES DIFERIDOS	194.044,89	57.856,07	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	289.134,78	0,00
ATIVO NAO FINANCEIRO	99.896.949,97	113.771.254,68	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	7.788,74	79.677,93
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	52.838.717,44	158.001,60	A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58
CREDITOS EM CIRCULACAO	-55.012.208,69	-2.959.160,48	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	49.695.624,98	42.727.082,58
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-52.454.997,60	38.978.972,18	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	711,35	0,00
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER - RETIFICAD	-2.566.581,11	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	300.000,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	35.937.521,70	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	4.184.375,22	1.099.773,51
RECURSOS VINCULADOS	9.370,02	12.486,45	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.451,31	0,00
OUTROS CREDITOS EM CIRCULACAO	0,00	69.803,55	RESTITUICOES E COMPENSACOES	378.239,90	2.801.407,11
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	2.173.491,25	3.117.162,08	VALORES DIFERIDOS	0,00	-9.501,10
ESTOQUES	2.173.491,25	3.117.162,08	RECEITAS REALIZAVEIS NO EXERCICIO SEGUINTE	378.239,90	324.300,92
PERMANENTE	152.735.667,41	113.613.253,08	PASSIVO NAO FINANCEIRO	0,00	2.486.607,29
IMOBILIZADO	152.696.973,19	113.582.446,86	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-53.880.000,20	-43.826.856,09
BENS MOVEIS E IMOVEIS	155.780.441,82	114.346.258,89	RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-53.880.000,20	-43.826.856,09
DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	-3.083.468,63	-763.812,03	RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-4.184.375,22	-1.099.773,51
INTANGIVEL	38.694,22	30.806,22	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-4.184.375,22	-1.099.773,51
ATIVO REAL	160.810.072,70	160.960.937,00	PASSIVO REAL	-49.695.624,98	-42.727.082,58
			PATRIMONIO LIQUIDO	4.003.480,21	5.619.065,58
			PATRIMONIO/CAPITAL	156.806.592,49	155.341.871,42
			PATRIMONIO	155.341.871,42	135.762.803,40
			RESULTADO DO PERIODO	155.341.871,42	135.762.803,40
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	1.464.721,07	19.579.068,02
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	160.810.072,70	160.960.937,00
ATIVO COMPENSADO	87.972.084,63	81.753.507,77	PASSIVO COMPENSADO	-159.345.351,63	-141.381.868,98
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	87.972.084,63	81.753.507,77	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	87.972.084,63	81.753.507,77
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	4.578.395,44	3.608.867,35	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	87.972.084,63	81.753.507,77
GARANTIAS DE VALORES	4.036.028,44	2.585.275,86	VALORES EM GARANTIA	4.578.395,44	3.608.867,35
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	18.045.774,09	23.788.536,47	DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	4.036.028,44	2.585.275,86
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	61.031.992,16	51.490.933,59	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	18.045.774,09	23.788.536,47
OUTRAS COMPENSACOES	279.894,50	279.894,50	COMPENSACOES DIVERSAS	61.031.992,16	51.490.933,59
ATIVO	248.782.157,33	242.714.444,77	PASSIVO	279.894,50	279.894,50
				248.782.157,33	242.714.444,77



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TODOS	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSAO 06/02/2012	PAGINA 1

VARIACOES ATIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	2011	2010	TITULOS	2011	2010
ORÇAMENTARIAS	404.025.565,06	367.730.886,77	ORÇAMENTARIAS	373.756.724,21	341.382.338,16
RECEITAS CORRENTES	7.904.921,25	3.253.405,49	DESPESAS CORRENTES	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA PATRIMONIAL	488.357,21	404.097,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA INDUSTRIAL	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.258.284,47	44.673.585,96
RECEITA DE SERVICOS	5.003.118,29	2.284.631,39	DESPESA ENTRE ORGÃOS DO ORÇAMENTO	33.687.999,98	30.281.340,41
OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	838.408,65	91,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.265.639,79	27.906.292,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.493.112,54	349.586,36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA ENTRE ORGÃOS DO ORÇAMENTO	74.294,56	214.999,43	DESPESAS DE CAPITAL	42.246.739,98	40.851.657,34
RECEITA DE SERVICOS	72.594,56	214.999,43	INVESTIMENTOS	42.238.851,98	40.845.668,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.700,00	0,00	DESPESA ENTRE ORGÃOS DO ORÇAMENTO	7.888,00	5.989,00
DEDUÇOES DA RECEITA	-87.347,84	-12.056,37	INVESTIMENTOS	7.888,00	5.989,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	329.805.647,83	298.937.842,44	INTERFERENCIAS PASSIVAS	39.493.163,94	34.727.818,29
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	329.805.647,83	298.937.842,44	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	39.493.163,94	34.727.818,29
REPASSE RECEBIDO	329.611.602,94	298.876.336,79	REPASSE CONCEDIDO	0,00	300.000,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	0,00	3.649,58	SUB-REPASSE CONCEDIDO	39.114.924,04	34.103.517,37
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	194.044,89	57.856,07	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	324.300,92
MUTAÇOES ATIVAS	66.402.343,82	65.551.695,21	MUTAÇOES PASSIVAS	52.944,71	52.418,46
INCORPORACOES DE ATIVOS	28.509.463,16	27.284.234,96	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	52.944,71	52.418,46
AQUISICOES DE BENS	11.767.260,78	14.692.037,55	LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	52.944,71	52.418,46
INCORPORACAO DE CRÉDITOS	16.742.202,38	12.592.197,41	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	171.393.141,89	133.128.739,50
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	37.892.880,66	38.267.460,25	INTERFERENCIAS PASSIVAS	2.281.367,38	25.536.109,49
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	142.589.022,11	126.359.258,91	TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDO	2.063.840,97	1.108.239,61
INTERFERENCIAS ATIVAS	80.269,64	24.292.598,12	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.427,68	14.381,44
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	80.269,64	24.292.598,12	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO	215.098,73	24.413.488,44
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	142.508.752,47	102.066.660,79	DECRESIMOS PATRIMONIAIS	169.111.774,51	107.592.630,01
INCORPORACOES DE ATIVOS	130.986.436,43	74.707.994,32	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	111.428.716,59	61.336.907,47
INCORPORACAO DE BENS IMÓVEIS	16.775.008,14	2.330.418,56	BAIXA DE BENS IMÓVEIS	430.260,03	549.290,34
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	17.221.964,30	10.199.366,60	BAIXA DE BENS MOVEIS	3.062.913,05	3.350.526,88
INCORPORACAO DE DIREITOS	96.989.463,99	62.178.209,16	BAIXA DE DIREITOS	107.935.543,51	57.437.090,25
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	1.765.950,21	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	3.794.425,88	763.812,03
REAVALIACOES DE BENS	1.765.950,21	0,00	DESVALORIZACAO DE BENS	1.474.769,28	0,00
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	9.432.064,91	27.013.114,50	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.319.656,60	763.812,03
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	324.300,92	345.551,97	INCORPORACAO DE PASSIVOS	53.771.437,44	45.456.152,28
AJUSTES FINANCEIROS	324.300,92	345.551,97	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	117.194,60	35.758,23
DEFÍCIT			AJUSTES FINANCEIROS	111.873,40	35.758,23
VARIACOES ATIVAS	546.614.587,17	494.090.145,68	AJUSTES NAO FINANCEIROS	5.321,20	0,00
			RESULTADO PATRIMONIAL	1.464.721,07	19.579.068,02
			SUPERAVIT	1.464.721,07	19.579.068,02
			VARIACOES PASSIVAS	546.614.587,17	494.090.145,68



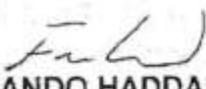
## TERMO DE POSSE

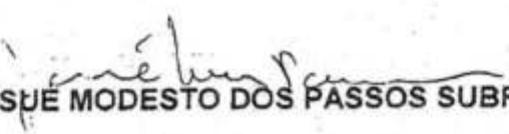
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, reconduzido pelo Decreto nº S/N, de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2008, seção 2, página 01, ao cargo de Reitor da Universidade Federal de Sergipe, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal e Sistematização, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2008

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**



ISSN 1677-7050



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil  Imprensa Nacional

IMPRENSA NACIONAL

Ano XLIX, Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de outubro de 2008

**2**

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	24
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	30
Ministério do Meio Ambiente.....	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	33
Ministério do Trabalho e Emprego.....	34
Ministério do Turismo.....	34
Ministério dos Transportes.....	35
Ministério Público da União.....	35
Tribunal de Contas da União.....	37
Poder Legislativo.....	37
Poder Judiciário.....	37
Editais e Avisos.....	51

## Atos do Poder Executivo

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

#### TORNAR SEM EFEITO

O Decreto de 15 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 2, página 1, na parte relativa às nomeações de CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA; CARLA POLONI TELLES SANTOS; LEANDRO CADENAS PRADO; LUIS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, por falta de posse no prazo legal.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tárcio Genuz

### TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 94 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 196	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 196 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* Adicional de 50% paginas + preço da revista mais arredondar da páginas multiplicado por R\$ 0,0197.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

#### NOMEAR

os seguintes candidatos para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, em vagas decorrentes de exonerações e promoções de Defensores Públicos da União:

BRUNO MEDEIROS ALMEIDA;  
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILÔNE;  
EMERSON DOS SANTOS JÚNIOR;  
FABIANA BANDEIRA DE FARIA;  
GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE;  
GUSTAVO HENRIQUE ARMSTRONG VIRGINELLE;  
LARISSA AMANTEA PEREIRA;  
LUCIANA MOREAIS ROSA GRECHI;  
LEONARDO RICARDO ARAUJO ALVES;  
MARIANA COSTA GUIMARÃES;  
MIGUEL DE ALMEIDA LIMA;  
PEDRO PAULO CANDRA TORRES;  
PABLO LUIZ AMARAL;  
PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO;  
ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI;  
RODRIGO CONCÁLVEZ DE SOUZA.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tárcio Genuz

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### RECONDUIZIR

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, Professor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### RECONDUIZIR

RÔMULO SOARES POLARI, Professor da Universidade Federal da Paraíba, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

#### DESIGNAR

a seguinte delegação para acompanhá-lo em sua visita a Havana, República de Cuba, nos dias 30 e 31 de outubro de 2008:

#### COMITIVA OFICIAL:

EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia;

FRANKLIN MARTINS, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;  
Embaixador BERNARDO FERÍCAS NETO, Embaixador do Brasil em Havana (sem demais).

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Carlo Luiz Nunes Amorim

### MINISTÉRIO DO TURISMO

#### DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve:

#### NOMEAR

AIRTON NOCUEIRA PEREIRA JÚNIOR, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Turismo, no período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2008, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, em virtude do afastamento do País do mandato.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tárcio Genuz

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

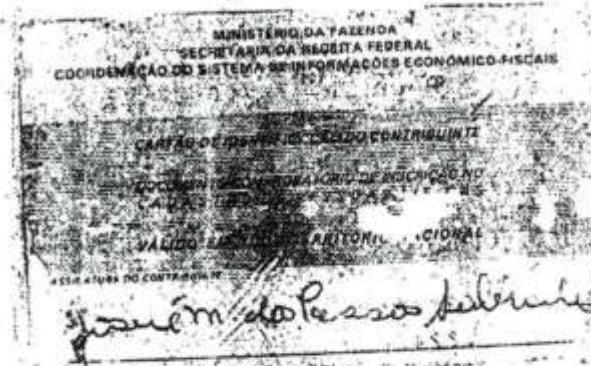
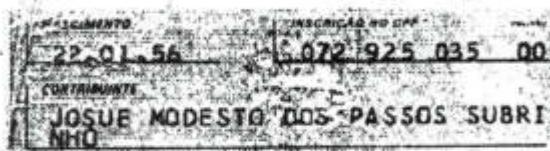
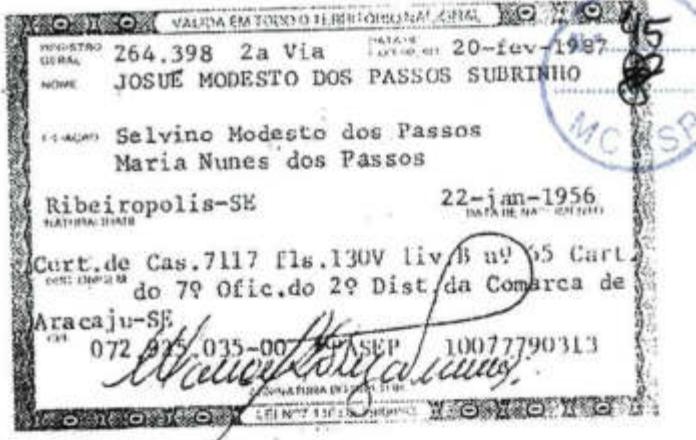
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, §3º, incisos II e III, §§1º, inciso II, e §§1º, inciso II, da Constituição, e sendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000524/2008-50, do Ministério da Justiça, resolve:

#### NOMEAR

mediante promoção, pelo critério de merecimento, RITA MARIA SILVESTRE, Juiza Titular da Vara do Tribunal de Justiça de Jundiaí, SP, para exercer o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria da Juiza Maria Aparecida Pelegrina.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tárcio Genuz



# CAIXA

Data da Produção: 25/10/2004

01576

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
R. POETA CARLOS PENA FILHO 00045 CASA  
ATALAIA ARACAJU SE  
49 038-250





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

**Dados do Solicitante**

<b>Nome:</b>	JOSUÉ MODESTO PASSOS SUBRINHO	<b>DOS</b>	<b>Natureza Certidão:</b>	Cível
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo</b>	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Física / 072.925.035-00
<b>Nome do Pai:</b>	SELVINO MODESTO PASSOS	<b>DOS</b>	<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA NUNES DOS PASSOS
<b>Data da Emissão:</b>	06/02/2012 15:08	<b>Data de Validade:</b>	<b>* 07/03/2012 *</b>	
<b>Nº da Certidão:</b>	<b>* 0000451403 *</b>	<b>Nº da Autenticidade:</b>	<b>* 9031786078 *</b>	

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

**Observações**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

**Dados do Solicitante**

<b>Nome:</b>	JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO	<b>Natureza Certidão:</b>	Penal
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Física / 072.925.035-00
<b>Nome do Pai:</b>	SELVINO MODESTO DOS PASSOS	<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA NUNES DOS PASSOS
<b>Data da Emissão:</b>	06/02/2012 15:09	<b>Data de Validade:</b>	* 07/03/2012 *
<b>Nº da Certidão:</b>	<b>* 0000451404 *</b>	<b>Nº da Autenticidade:</b>	<b>* 4476095543 *</b>

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

**Observações**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Inscrição: **010650112135**

Zona: 27

Seção: 426

Município: **31054 - ARACAJU**

UF: **SE**

Data de Nascimento: **22/01/1956**

Domiciliado desde: **12/08/1988**

Filiação: **MARIA NUNES DOS PASSOS**

**SELVINO MODESTO DOS PASSOS**

Certidão emitida às 17:09 de 06/02/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; intenção por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **ØX+U.UD9Y.P6K2.XKOW**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



## C E R T I D Ã O

A MARIA SOARES DE ABREU  
Serventuária Vitalícia do Cartório do 3º Ofício da Comarca  
de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

**C E R T I F I C O** e dou fé, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO os Livros de Protesto a meu cargo, deles verifiquei não constar nos últimos 05 (cinco) anos, **PROTESTO DE TÍTULOS**, contra:  
**JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, CPF: 072.925.035-002**

O referido é verdade e dou fé.

Passada nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em **06 de fevereiro de 2012**

Eu, **ANA MARIA SOARES DE ABREU**, Tabeliã do Protesto, que mandei datilografar, do que dou fé.

Tabeliã do Protesto

"VÁLIDA SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE"



Rua Laranjeiras, nº 31, Centro - CEP 49010-000 - Aracaju (SE)  
Telefones: (79) 3216-0103 / 3211-1668 Site: www.terceiroficio.com.br  
E-mail: cartorio@terceiroficio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

2ª Circunscrição Imobiliária

José Carlos Maynart Garcez Vieira  
Tabelião  
[www.quintooficio.com.br](http://www.quintooficio.com.br)

Telefones/Fax: (0xx79) 3214-2522 / 3214-5899 / 3214-0167 / 3214-4770  
Rua Laranjeiras, nºs 43/47, Bairro Centro, C.E.P.: 49.010-000  
Aracaju - Sergipe

C E R T I D Ã O

Eu, José Carlos Maynart Garcez Vieira,  
Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de  
Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na  
forma da Lei, etc...

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal  
de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protestos  
de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei **não constar**, nos  
últimos **05 (cinco) anos**, Títulos Protestados contra,  
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, CPF: 072.925.035-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, Capital  
do Estado de Sergipe. Eu, José Carlos Maynart Garcez Vieira, Oficial  
do Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2012

O Oficial

*José Carlos Maynart Garcez Vieira*



VALIDAMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**CORREIOS**

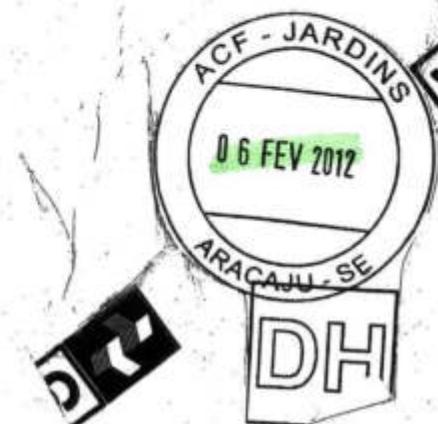
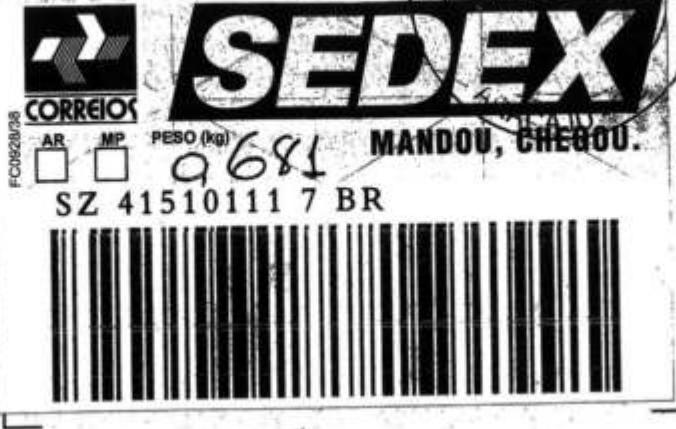
**correios.com.br**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 09 / 02 / 2012

Conforme art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/99



DH

**PARCEIRO (Addressee)**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO)

TELEFONE (Phone number):

**ENDEREÇO (Address)**

1A MERGENTHALER, 592, BLOCO I, MEZANINO  
1A LEOPOLDINA

(Postal Code)

5311900

CIDADE (City)

SÃO PAULO

UF (State) /PAÍS (Country)

SP

CARIMBO

8°

**MANDOU, CHEGOU.**

REMETENTE (Sender)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ENDEREÇO (Address)

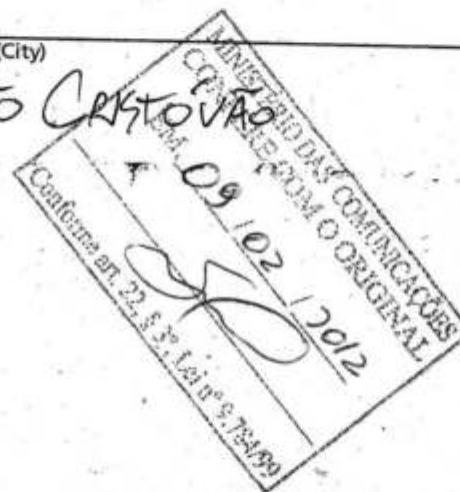
Av. MARECHAL Rondon, S/N  
JARDIM ROSA ELZE

CEP (Postal Code)

49100000

CIDADE (City)

SÃO CRISTÓVÃO



TELEFONE (Phone number):

(79) 2105-6476

DEVOLUÇÃO (Return) (CN15)

- Mudou-se (Moved)
- Recusado (Refused)
- Desconhecido (Unknown)
- Não procurado (Undelivered)
- Endereço insuficiente (Insufficient address)
- Não existe o número indicado (Non existing number)

CARIF

UNIDADE ENT

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º: \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_ h. | 2º: \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_ h. | 3º: \_\_\_ / \_\_\_

Rubrica do responsável

Visto



Nota Técnica nº 126 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.006772/2012, apenso ao Processo nº 53000.064701/2011.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Universidade de Sergipe – FUFS.

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Itabaiana/SE

Canal: 286 E

Aviso de Habilitação nº: 16 de 07 de dezembro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 06/02/2012

Requerimento tempestivo?  sim  não

## ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO</b>	<b>FOLHAS</b>
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fls. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Ok Fls. 03
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fls. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fls. 03

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fls. 03
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga ( <b>24 horas</b> );	Ok Fls. 37-38
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 03
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. ( <b>29.651 alunos</b> ).	Ok Fls. 03
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Ok Fls. 14-16

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

→ Ya foi apresentado o que é de direito!  
§ 3º ad § 1º art 420

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 19 de novembro de 2013.

BÔNIA OLIVEIRA MOTA  
Técnico Nível Superior

*Devem me falar*  
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS  
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

*Elza Maria Del Negro B. Fernandes*  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



De acordo. Proceda-se conforme proposto.

*Octavio Penna Pieranti* Brasília, 25 de novembro de 2013.

**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



Nota Técnica nº 130 /2013/ GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.064701/2011 e apensos.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Itabaiana/SE

Canal: 286 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

## ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 4 (quatro) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.	I	53000.006772/2012	Habilitada	*1º Lugar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	I	53000.005523/2012	Habilitada	*2º Lugar
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.003054/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação de Comunicação Popular	II	53000.065107/2011	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS;
- b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
- c) pela desconsideração das propostas apresentadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**  
Técnico Nível Superior

**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo: À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**  
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de nov. de 2013.

**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.  
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no  
Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, de de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE AVILA**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 98 /2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 11 de Dezembro de 2013.

Senhor (a)  
Representante Legal da Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.  
Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro Jardim Rosa Elze.  
49100-000 – São Cristóvão/SE

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana/SE.**

Referência: Processo nº 53000.006772/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064701/2011.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 07 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 130 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 126 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

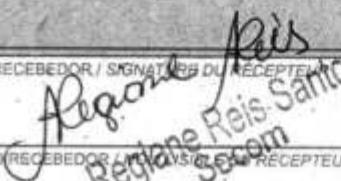
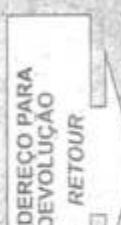
**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

BOM/GTED/DEAA/SCE - MC



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
<p>Ofício nº98 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC          Ao Senhor  <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-FUFS</b>          Av.Marechal Rondon,s/ nº - Jardim Rosa Elze          Cep: 49100-000 São Cristovão -SE          Proc: 53000.006772/2012</p>		NATAIRE NATAIRE
		UF PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  Nome Legível do Recebedor / NOM DU RECEPTEUR <i>Regina Reis Santos</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <i>23/12/13</i>
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO RECEBEDOR <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>COMISSÃO PARA REGULAÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS</b> <b>BRESIL</b>		RUBRICA E MAT. DO EMPRESA / SIGNATURE DE L'AGENCE / <i>J. CARAO XAVIER MENEZES</i> <b>Motorista III DR/SE</b> <i>S/ 27351-9</i> G 02866792 5 B.R.
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>10/12/14</i>		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>1</i>		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  <b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b> Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar. Ala Oeste Sala /315 70044-900 Brasília - DF		UF _____ BRASIL
		



Nota Técnica nº 278/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, canal 286E.**

Referência: **Processo nº 53000.064701/2011 e apensos**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011.

## ANÁLISE

2. Conforme o ofício de comunicação do resultado da análise relativa às propostas, objetos dos processos a este apensados, foi comunicado o resultado das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 09/21).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. 22, 23, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR - (Proc. nº 53000.065107/2011)  
– Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de habilitação em segundo lugar e desconsideração, relativás às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, habilitada em segundo lugar e desconsiderada, respectivamente, as proponentes:

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - (Proc. nº 53000.005523/2012);
- FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – (Proc. nº 53000.003054/2012).

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS	I	53000.006772/2012	HABILITADA	*1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE	I	53000.005523/2012	HABILITADA	*2º LUGAR

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE				
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003054/2012	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR	II	53000.065107/2011	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora no presente processo de seleção, a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, homologando-se este procedimento.

7. Ressalte que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificou-se que a entidade não possui outras outorgas, no entanto, aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora nos municípios de Lagarto e Estância no estado de Sergipe.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

*Ana Carolina de Oliveira*  
**ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**  
Técnica de Nível Superior

*Vilma de F. Alvarenga Fanis*  
**VILMA DE F. ALVARENGA FANIS**  
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

*Elza Maria Del Negro B. Fernandes*  
**ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES**

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de março de 2014.



**OCTAVIO PENNA PIERANTI**

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasilia, 17 de abril de 2014.

**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

CONJUR  
Faz 60  
anos  
das Comunicações

**PARECER Nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

**ASSUNTO:** Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe.

II - Entidade julgada vencedora: **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 278/2014 (fls. 24/25 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe.

**I - RELATÓRIO**

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS - Processo nº 53000.006772/2012;
- (ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - Processo nº 53000.005523/2012;
- (iii) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.003054/2012;
- (iv) FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR - Processo nº 53000.065107/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 130/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por habilitar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, bem como por desconsiderar a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa:

6. Apenas a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR interpôs recurso, oportunidade em que foi conhecido, mas não provido, não se deparando com pleitos recursais das demais entidades, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, notadamente em virtude do disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:  
a) a União;  
b) os Estados, Territórios e Municípios;  
c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.  
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.  
(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos articulados seguintes:

**CBT**

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art. 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

**III - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR**

13. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 129/2013 (fl. 10 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: "Tendo em vista que participam do processo de seleção pessoas jurídicas de direito público interno, habilitadas à obtenção da outorga em questão, faz se necessária a desconsideração da proponente, pessoa jurídica de natureza privada, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011."

14. Da análise em commento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 101/2013 (fl. 13 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 14), tendo o protocolo do recurso ocorrido em 23/01/2013.

15. Destaque-se que, embora tempestivo, em verdade, o recurso da entidade sequer deveria ter seu mérito apreciado, haja vista a ausência de assinatura de

representante legal da entidade, de modo que ausente pressuposto básico de validade; não obstante, a SCE ainda assim emitiu seu apreço.

16. No mérito, alega a fundação ser uma das pioneiras a encaminhar proposta para a obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, bem como esclarece que desenvolve trabalhos ligados à educação, esporte e cultura, auxiliando a comunidade de forma a valorizar as tradições locais.

17. Em que pese a argumentação da entidade, vislumbra-se que, no presente procedimento de seleção, duas pessoas jurídicas de direito público tiveram suas propostas consideradas habilitadas. Dessa forma, considerando que a natureza jurídica da entidade é de fundação privada (fl. 08), patente é a desconsideração de sua proposta, nos moldes do artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011. Forte nessa razões, opina-se pelo não conhecimento do recurso, nos termos expostos.

18. No entanto, uma vez que o resultado final da seleção pública não será alterado pelo desfecho do atual recurso, opina-se pela regularidade da minuta do despacho recursal acostado aos autos (que apreciou o mérito) - muito embora, ressalte-se, orienta-se a SCE, nos próximos casos, a não proceder à análise do mérito em casos idênticos em que a peça não conte com a devida assinatura do representante legal da entidade.

#### **IV - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA**

19. Consoante já anunciado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS - Processo nº 53000.006772/2012, foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

**CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusivé universidades.

**Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº. 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas

universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

21. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. Em que pese o fato de que ambas as entidades tiveram suas propostas consideradas habilitadas, atendendo a todos os requisitos legais, consoante Notas Técnicas nº 126 e 127/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS foi considerada vencedora por contar com maior número de alunos - 29.651, ao passo que o Instituto conta com 5.381 (critério de desempate previsto no §3º supratranscrito).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 126/2013/GTED/DEAA/SCE-MC) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente<sup>1</sup> em 06.02.2012 (fl. 2 e 51 do processo da entidade);
  - (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 3);
  - (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
  - (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 3);
  - (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 3);
  - (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 37/38)
  - (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 3);
  - (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 3).

<sup>1</sup> Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

**V - CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Itabaiana, estado de Sergipe (canal 286 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS.

24. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

25. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

26. Por fim, para casos semelhantes ao analisado, sugere-se à SCE a adoção da orientação acostada no parágrafo 15 da presente peça.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2014.

*Socorro Janaína M. Leonardo*  
**SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR  
Fa.  
Publ.  
63  
das Comunicações

**DESPACHO Nº 1760/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064701/2011

(Processos Apenso: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o PARECER nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 7 de maio de 2014.

**José Flávio Bianchi**  
Consultor Jurídico



DESPACHO DO MINISTRO  
Em 13 de Junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 56912011SPJADRA/CGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064701/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 286E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar vencedora no procedimento, a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

  
PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 25/06/2014
Página 67 Seção 01
marcela
Nome Legível

## ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS	I	53000.006772/2012	HABILITADA	*1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005523/2012	HABILITADA	*2º LUGAR
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003054/2012	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR	II	53000.065107/2011	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 0296/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000 064747/2011, de sorte a desegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MADRE PAULA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crotô, estado da Bahia, por meio do canal 228E, tendo em vista a ausência de circunstâncias sujeitivas de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 0597/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000 049137/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado da Bahia, por meio do canal 288E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA HABILITADA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO VENCEDOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)	I	53000 049137/2011	NÃO HABILITADA	INDEFERIMENTO
INSTITUTO DE PENSAMENTO EDUCATIVO DA MARIA	I	53000 044217/2011	NÃO HABILITADA	INDEFERIMENTO
SECRETARIA DE CULTURA, MULHER E CIDADANIA MUNICIPAL DA BAHIA	I	53000 044199/2011	NÃO HABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL EDUCAR	II	53000 038243/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 0569/2014-SIL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000 064301/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ilheus, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar vencido o procedimento, à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUES, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA HABILITADA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO * º LUGAR</th
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGPE - FUES	I	53000 03809/2012	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA	I	53000 003523/2012	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDACAO BRASIL EDUCAR	II	53000 03824/2012	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDACAO DE CULTURA POPULAR	II	53000 00397/2011	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 569/2014-SIL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000 065107/2011, de sorte a desegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapeba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 05860/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000 064689/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapeba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar vencido o procedimento, à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO N° 637, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 15 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consolidação nº 450, de 1º de outubro de 2009, e da Consulta Pública nº 42, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500 022868/2009;

Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico: <http://www.mct.gov.br/nanatel/bsl>, pelo código 00012014062500057.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 746, realizada em 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIQUINHO JOSE VALENTE  
Presidente do Conselho  
Sócio-Administrador

## ANEXO I

REGULAMENTO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o parcelamento de créditos não tributários administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inclusive o saldo remanescente de débitos.

Parágrafo único. O sujeito passivo do débito a parcelar pode ser pessoa física ou jurídica, detentor ou não de notação.

CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Podem ser parcelados os créditos não tributários, constituidos definitivamente ou não, ainda que sua exigibilidade esteja suspensa, desde que não incorram em dúvidaativa.

§ 1º Entende-se por créditos definitivamente constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

§ 2º Consideram-se não definitivamente constituídos os créditos que, embora sejam objeto de processo administrativo em trâmite, já possuem definição de fundamento legal, do montante devido e do sujeito passivo.

§ 3º O pedido de parcelamento de crédito incerto ou em dúvida ou objeto de execução fiscal deve ser dirigido à Procedência-Geral Federal, nos termos da legislação específica.

Art. 3º O pedido de parcelamento consta confissão exequível, irrecorrível e inviolável dos débitos objeto de parcelamento, nos termos dos arts. 148, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 1º A confissão de dívida referida neste artigo persiste ainda que o parcelamento seja indefrido ou cancelado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.100-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PORTRARIA N° 475 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 25/06/2014
Página 56 Seção 01
Marcela
Nome Legível



## Ministério das Comunicações

### Gabinete do Ministro

PORATARIA Nº 470, DE 29 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387.2011, resolve:

Art. 1º Outorga permisão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permisão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORATARIA Nº 471, DE 29 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387.2011, resolve:

Art. 1º Outorga permisão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parauapebas, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permisão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORATARIA Nº 472, DE 29 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057831.2011, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607.2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Ato de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adicionar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.05466.2011	HABILITADA 1º LUGAR	
MUNICÍPIO DE BAGÉ	II	53000.05818.2011	HABILITADA 2º LUGAR	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
\*Art. 5º, § 2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058466.2011, de sorte a conceder prazo ao recuso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Ato de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/autenticidade>, pelo código 00012014062500656.

## Diário Oficial da União - Seção 1

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056772.2012, resolve:

Art. 1º Outorga permisão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, para executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ibahia, estado de Bahia.

Parágrafo único. A permisão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORATARIA Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054932.2012, resolve:

Art. 1º Outorga permisão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Bento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permisão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORATARIA Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064978.2011, resolve:

Art. 1º Outorga permisão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CHERÍANDA, para executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ibuaí, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permisão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORATARIA Nº 476, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064978.2011, resolve:

Art. 1º Outorga permisão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, para executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permisão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014-CVS/DDRA-GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006728.2012, de sorte a não conceder o recuso interpessoal para a Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Ativo de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E, tendo em vista a intensificação da solicitação.

#### ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I	53000.06449.2011	HABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EDUCATIVA MONTANHA	II	53000.06122.2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
NOVA ALIANÇA	II	53000.06123.2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EDUCATIVA MUNICIPAL EDUCALINA DE RADIODIFUSAO	II	53000.06400.2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA	II	53000.06134.2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO CRATO	II	53000.06178.2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
GILBERTO LEITE DE ADRILINO	II	53000.06179.2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO FRANCISCO BARRETO DE ANDRADE	II	53000.06155.2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO JOSÉ MARIA SERRAPIMA	II	53000.06116.2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO MADRE PAULA	II	53000.06174.2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.06157.2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINUTA**



EM nº /2014/MC

Brasília, de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÉRGIGE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de *13 de junho de 2014* publicado no Diário Oficial da União de *25 de junho de 2014*, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.**

**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.**

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e**

**Consignações da União - SDEDU**

**Nº 53000.006772/2012-63**

**TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível**, em 19/08/2014, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0092880** e o código CRC **2B0ED415**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0336796** e o código CRC **EA417EB9**.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

## **DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.**

**Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63 - PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064701/2011-02.**

**Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS**

**Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, no município de **ITABAIANA/SE**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 28 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 28/07/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0630921** e o código CRC **929E5067**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia  
Em 29/07/15  
*[Signature]*  
Nome: Leocel

**DESPACHO ENCaminhamento DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.****Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63 - PROCESSO GANHADOR DO CERTAME,  
APENSO AO MÃE 53000.064701/2011-02.****Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, no município de ITABAIANA/SE, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 28 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 28/07/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria  
MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0630921** e o código CRC **929E5067**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

EM nº 00198/2015 MC

Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014 , publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*

**PARECER N° 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

**ASSUNTO:** Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe.

II – Entidade julgada vencedora: **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 278/2014 (fls. 24/25 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe.

**I - RELATÓRIO**

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS – Processo nº 53000.006772/2012;
- (ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – Processo nº 53000.005523/2012;
- (iii) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.003054/2012;

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 130/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por habilitar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, bem como por desconsiderar a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Apenas a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR interpôs recurso, oportunidade em que foi conhecido, mas não provido, não se deparando com pleitos recursais das demais entidades, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS, notadamente em virtude do disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados

seguintes:

### **CBT**

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

### **Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

### **III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR**

13. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 129/2013 (fl. 10 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: “*Tendo em vista que participam do processo de seleção pessoas jurídicas de direito público interno, habilitadas à obtenção da outorga em questão, faz se necessária a desconsideração da proponente, pessoa jurídica de natureza privada, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.*”

14. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 101/2013 (fl. 13 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 14), tendo o protocolo do recurso ocorrido em 23/01/2013.

15. Destaque-se que, embora tempestivo, em verdade, o recurso da entidade sequer deveria ter seu mérito apreciado, haja vista a ausência de assinatura do representante legal da entidade, de modo que ausente pressuposto básico de validade; não obstante, a SCE ainda assim emitiu seu apreço.

16. No mérito, alega a fundação ser uma das pioneiras a encaminhar proposta para a obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, bem como esclarece que desenvolve trabalhos ligados à educação, esporte e cultura, auxiliando a comunidade de forma a valorizar as tradições locais.

17. Em que pese a argumentação da entidade, vislumbra-se que, no presente procedimento de seleção, duas pessoas jurídicas de direito público tiveram suas propostas consideradas habilitadas. Dessa forma, considerando que a natureza jurídica da entidade é de fundação privada (fl. 08), patente é a desconsideração de sua proposta, nos moldes do artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011. Forte nessas razões, opina-se pelo não conhecimento do recurso, nos termos expostos.

18. No entanto, uma vez que o resultado final da seleção pública não será alterado pelo desfecho do atual recurso, opina-se pela regularidade da minuta do despacho recursal acostado aos autos (que apreciou o mérito) – muito embora, ressalte-se, orienta-se a SCE, nos próximos casos, a não proceder à análise do mérito em casos idênticos em que a peça não conte com a devida assinatura do representante legal da entidade.

#### **IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA**

19. Consoante já anunciado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS – Processo nº 53000.006772/2012, foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

**CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

**Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

21. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. Em que pese o fato de que ambas as entidades tiveram suas propostas consideradas habilitadas, atendendo a todos os requisitos legais, consoante Notas Técnicas nº 126 e 127/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS foi considerada vencedora por contar com

maior número de alunos – 29.651, ao passo que o Instituto conta com 5.381 (critério de desempate previsto no §3º supratranscrito).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 126/2013/GTED/DEAA/SCE-MC) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente[1] em 06.02.2012 (fl. 2 e 51 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 3);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 3);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 37/38)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 3);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 3).

## V - CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Itabaiana, estado de Sergipe (canal 286 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS.

24. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

25. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

26. Por fim, para casos semelhantes ao analisado, sugere-se à SCE a adoção da orientação acostada no parágrafo 15 da presente peça.

27. À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2014.

**SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

**DESPACHO N° 1760/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 16/2011.

1. Aprovo o PARECER nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de 2014.

**José Flávio Bianchi**

Consultor Jurídico

**DESPACHO S/Nº**

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

**Alan Trajano**

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

*Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano*

**Assunto:** Notificação (SIDOF)

**De:** Sidof@planalto.gov.br

**Data:** 30/07/2015 19:13

**Para:** emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, renata.checchio@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PROTÓCOLO DE ENCAMINHAMENTO  
PROTÓCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 30/07/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00198 2015 Itabaiana SE/ FME

Atividade: Avalia Documento e Define Destino



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 - 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 /  
6225

Ofício nº 28841/2015/SEI-MC

Brasília, 2 de setembro de 2015.

Ao Senhor

**GABRIEL FERRAZ AIDAR**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Processos (encaminha)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00268/2015 MC

- 53000.006774/2012

EM nº 00269/2015 MC

- 53000.058466/2011

EM nº 00274/2015 MC

- 53000.005763/2012

EM nº 00196/2015 MC

- 53000.064018/2011

EM nº 00198/2015 MC

- 53000.006772/2012

EM nº 00197/2015 MC

- 53000.059414/2011

EM nº 00191/2015 MC

- 53000.022867/2010

EM nº 00192/2015 MC

- 53000.031931/2012

EM nº 00300/2015 MC

- 53000.059437/2011

EM nº 00308/2015 MC

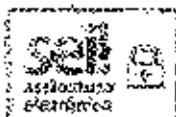
- 53000.060663/2011

EM nº 00299/2015 MC

- 53000.002902/2003

Atenciosamente,

**RENATA MORAES CHECCHIO**  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/09/2015, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0700079** e o código CRC **DAED22C4**.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

#### **DESPACHO**

**Processo nº: 53000.006772/2012-63**

**Referência: Ofício nº 28841/2015/SEI-MC, de 02 de setembro de 2015.**

**Interessado: Fundação Universidade Federal de Sergipe**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCÉ**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 28841/2015/SEI-MC, de 02 de setembro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 03 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 04/09/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0703365** e o código CRC **08F9149B**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 126, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 519, de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 127, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 128, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 32, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Rio Forte de Apoio a Comunicação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092100004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 129, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 514, de 6 de dezembro de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 130, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 475, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 132, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221, de 18 de julho de 2013, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 134, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.838, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 135, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 65, de 3 de março de 2011, que renova por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2003, a permissão outorgada ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 136, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Norte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## **DESPACHO INTERNO**

**Referência: Processo nº: 53000.006772/2012-63**

**Interessado: Fundacao Universidade Federal de Sergipe**

**Assunto: Atualização cadastral**

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

**Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63**

Tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 130, de 2017 no D.O.U. de 21 de setembro de 2017, que autoriza a FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana/SE, encaminhe-se os autos para conhecimento e consequente registro do referido Decreto Legislativo no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico.

Após adotadas as devidas providências, favor devolver os autos a esta Coordenação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/03/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2695047** e o código CRC **4444E67F**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 2695047

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## **DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53000.006772/2012-63**

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais, de acordo com o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017. Publicada no D.O.U. em 21/ 09/ 2017, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

De ordem, encaminho o presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas - COLEC\_OUT.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 03/04/2018, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2827714** e o código CRC **9C39F8C5**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 2827714

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 21056404	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.031.547/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 50411863835
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Indireta Federal	<b>Tipo Taxa:</b> 50% (órgãos do governo)
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Cidade Universitária Prof	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Rosa Elze	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São Cristóvão	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49100000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Itabaiana	<b>UF:</b> SE	
<b>Latitude:</b> -10.68333	<b>Longitude:</b> -37.43333	

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

### Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>										
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>										
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0										
<b>Cota da base:</b> 0 m											
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m										
<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms										
Antena Principal											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °										
<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>										
<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0 kW										
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m										
<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms										
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °										
<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>										
<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0 kW										
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
530000067722012	475	Portaria	MC	20/06/2014	25/06/2014	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000067722012	130	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## **NOTA TÉCNICA Nº 4428/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.006772/2012-63**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato. Exigência I.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana/SE, por meio do canal 286E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.

## **ANÁLISE**

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- b. Ato de nomeação devidamente publicado ou ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c. Declaração firmada pelo representante legal da interessada de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- d. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de **todos diretores**, mediante a

apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;

- e. CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso) - **indicar diretor**;
- f. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- k. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- l. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m. Certidão de regularidade com o FISTEL;
- n. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- o. Declaração assinada pelos diretores que:
  - Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do art. **38, alínea "j" da Lei 4.117/1962**, alterada pela Lei nº 13.424/2017;
  - Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
  - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à SECIR, mediante despacho, para registro do Decreto Legislativo no Sistema de Outorga de Radiodifusão no Mosaico, e à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/03/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 29/03/2018, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2695018** e o código CRC **01F6E528**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 2695018



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 7674/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundacao Universidade Federal de Sergipe -

(13.031.547/0001-04)

Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze

49100-000 / São Cristóvão – SE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006772/2012-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4428/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

## COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível

no

link

<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consigações da União**, em 28/03/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2695038** e o código CRC **522C8FE5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7674/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006772/2012-63 - Nº SEI: 2695038

AR

四

二三九

2

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

SIGNATÁRIO: SEI-MG

ÁREA DE ANÁLISE: COLEG/CGEC/DECEP/... 03/04/2018

Nº DO OFÍCIO: 7674/2018-SEI 28/03/2018

Nº DO PROCESSO : 53000-006773/2013-62

**DESTINATÁRIO:** Fundação Universidade F-1

**ENDEREÇO:** Avenida Marechal Rondon, s/n - Rio do Fogo - SE

**CEP : 49100-000 São Cristóvão/SE**

**INFO: Outorga**

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIONAIS**

144

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

**DATA DE RECEBIMENTO**  
**DATE DE LIVRATI**

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

10/04/2018

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

~~RUBRICA DO MÉTODICO  
SIGNATÁRIO SANTANA SOARES~~

**Carteiro**  
0327-009-7

1 ABR 2018

FCOMM3 / 10



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AVIS CN07

06 ABR 2018

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

JT 22657474 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

UNIDADE DE EXECUÇÃO DA ENTREGA / UNITÉ D'EXÉCUTION DE LA DISTRIBUTION

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE AUTORIAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Espanhada dos Minérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 10844-500  
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

				-			
--	--	--	--	---	--	--	--

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## **NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.006772/2012-63**

Assunto: **Comunicação sobre o procedimento para desconstituir administrativamente a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.

## **ANÁLISE**

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

- I - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- V - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

3. A Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Sei 2695018) foi encaminhada por meio do Ofício 7674/2018/SEI-MCTIC (Sei 2695038) e recebida pela entidade em **10/04/2018**, conforme AR constante nos autos (2970129). No entanto, até o presente momento a interessada não respondeu a referida exigência, completando-se quase um ano que não envia nenhuma documentação. Por esta falta de interesse, faz-se necessário comunicar a Fundação que será iniciado o procedimento para destituir a outorga em questão.

4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente sua defesa, caso entenda necessário, uma vez que será dado início ao processo de destituição de sua outorga.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**JORDANA BRITO AZEREDO**  
Agente Administrativo

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)  
**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 4483/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AGUIAR SOARES**

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/03/2019, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 27/03/2019, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,  
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão  
Educativa e de Consignações da União**, em 27/03/2019, às 10:04  
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**4000955** e o código CRC **9522DA18**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4000955



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 7469/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundacao Universidade Federal de Sergipe -

(13.031.547/0001-04)

Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze

49100-000 / São Cristóvão – SE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006772/2012-63.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC** (4000955) desta Secretaria, que trata da destituição da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início ao procedimento de desconstituição via administrativa da outorga na localidade de Itabaiana/SE.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3939591** e o código CRC **5D035A54**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7469/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006772/2012-63 - Nº SEI: 3939591

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NC	AR			
SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED Nº DO OFÍCIO: 7469/2019-SET 19/03/2019 Nº DO PROCESSO: 53000.006772/2012-63 DESTINATÁRIO: Representante Legal da Fundação Universidade F ENDERECO: Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa e CEP: 49100-000 / São Cristóvão - SE INFO OUTORGA	28/03/2019	RE	PAÍS / PAYS	
DE		DATA DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Mariana Soares</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON <i>08/05/19</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Mariana Soares</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION		<i>8 ABR 2019</i>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E ASSINATURA ENVIADO / SIGNATURE ET RUBRIQUE <i>Mariana Soares</i> Carreiro			FC04631/6
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				114 x 188 mm
75240203-0				

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## **NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.006772/2012-63**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito a Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À Consultoria Jurídica - CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de **Itabaiana/SE**, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.

## **ANÁLISE**

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. No entanto, a interessada não respondeu nem a Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC 2695018, nem a NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC 4000955 referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (4431236), para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 29/07/2019, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/07/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/07/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2019, às 20:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4293301** e o código CRC **AE70F454**.

## Minutas e Anexos:

Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4431236)

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4293301

**MINUTA DE  
PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**MINUTA DE PORTARIA QUE TORNA SEM EFEITO A OUTORGA**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MCTIC

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelênci a Processo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_\_\_, para tornar sem

efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

2. Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº \_\_\_/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

4. Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

#### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

#### **AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,  
**Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 29/07/2019, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/07/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/07/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2019, às 20:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4431236** e o código CRC **0933E6B9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.006772/2012-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Ausência de documentos para assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão. Contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão com fins educativos. Não apresentação da documentação necessárias. Não subscrição do contrato de permissão. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006722/2012-63, cujo teor versa sobre a não apresentação de documentos e ausência de interesse da Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS em subscrever o contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão com fins educativos.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério científico à Fundação Universidade Federal do Sergipe -FUFS para apresentar a documentação exigida pelos normativos aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2695018 - SEI), *in litteris*:

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana/SE, por meio do canal 286E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

- b. Ato de nomeação devidamente publicado ou ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c. Declaração firmada pelo representante legal da interessada de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- d. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de **todos diretores**, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;
- e. CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso) - **indicar diretor**;
- f. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- l. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- m. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n. Certidão de regularidade com o FISTEL;
- o. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- p. Declaração assinada pelos diretores que:  
Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do art. 38, alínea "j" da Lei 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017;  
Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;  
Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- 4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à SECIR, mediante despacho, para registro do Decreto Legislativo no Sistema de Outorga de Radiodifusão no Mosaico, e à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

3. Posteriormente, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 4000955 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.
  2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:
- (...)

3. A Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Sei [2695018](#)) foi encaminhada por meio do Ofício 7674/2018/SEI-MCTIC (Sei [2695038](#)) e recebida pela entidade em **10/04/2018**, conforme AR constante nos autos ([2970129](#)). No entanto, até o presente momento a interessada não respondeu a referida exigência, completando-se quase um ano que não envia nenhuma documentação. Por esta falta de interesse, faz-se necessário comunicar a Fundação que será iniciado o procedimento para destituir a outorga em questão.
4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.
5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente sua defesa, caso entenda necessário, uma vez que será dado início ao processo de destituição de sua outorga.

4. Em razão da ausência de manifestação da Fundação Universidade Federal do Sergipe -FUFS sobre as solicitações para apresentarem os documentos exigidos pelas normas de regência para subscrição do contrato de permissão, a SERAD manifestou-se no sentido de tornar sem efeito a portaria ministerial que outorgou a execução do serviço de radiodifusão com fins educativos, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4293301 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de **Itabaiana/SE**, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.
2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. No entanto, a interessada não respondeu nem a Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC [2695018](#), nem a NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC [4000955](#) referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.
4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.
5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com as minutas de Portaria e Exposição de Motivos ([4431236](#)), para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada à interessada.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 4431236 - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

7. Após a exposição fática acima apresentada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.
8. O art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece que a entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o respectivo contrato, *in verbis*:

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Já o art. 29, §4º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, estabelece que, após o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, sem que tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, *ipsis verbis*:

#### Seção IV

##### Da Assinatura do Contrato

Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

10. Nesse mesmo sentido, cumpre registrar que, nos termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, é necessária a subscrição do contrato de permissão para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão.

11. Assim, considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC, ambas produzidas pela SERAD (vide itens 3 e 4 deste PARECER), tem-se que a FUFS foi cientificada duas vezes para apresentação de documentos exigidos pelas normas de regência para assinatura do contrato de permissão (Docs. nºs. 2695038, 2970129, 3939591 e 4246268 - SEI), porém a referida entidade quedou-se inerte.

12. Com efeito, não subsiste dúvida que a SERAD observou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no que se refere à desconstituição dos efeitos da portaria ministerial que trata da outorga para FUFS explorar o serviço de radiodifusão para fins educativos, consoante as razões expostas alhures.

13. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, conforme faculta o art. 186 do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, *ipsis verbis*:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, como já foi argumentado, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é

de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a **outorga ainda não se aperfeiçoou**.

16. Assim, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à FUFS, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado.

17. Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo.

19. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017.

20. Com efeito e à luz do disposto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 29, §4º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, é forçosa a conclusão de que é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que sejam suprimidos os efeitos da Portaria ministerial nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à FUFS, para executar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que haja a desconstituição, na seara administrativa, da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana/SE, em razão da não apresentação de documentos necessários e pela ausência de interesse presumido da interessada para subscrição do contrato de permissão. Ademais, a desconstituição da outorga não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

22. Por fim, é oportuno lembrar que o art. 29, § 5º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (vide item 8 deste PARECER), estabelece a faculdade de convocar as concorrentes remanescentes do procedimento seletivo, na ordem de classificação, ou revogar a seleção, na hipótese da entidade interessada não subscrever o contrato de permissão por sua culpa.

### III – CONCLUSÃO

23. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana/SE; ii) deve ser expedida portaria ministerial para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à FUFS, para executar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa; iii) após a publicação da nova portaria ministerial, o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário; v) a SERAD deve avaliar, com base na discricionariedade técnica, a hipótese estabelecida no art. 29, § 5º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018, no sentido de convocar as concorrentes remanescentes no processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

24. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para tornar sem efeito a Portaria ministerial nº 475, de 2014, acima citada.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295885043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 07-08-2019 16:04. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.006772/2012-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 298442410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 07-08-2019 16:38. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01069/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.006772/2012-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 5300000677201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 300230231 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-08-2019 13:47. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.006772/2012-63

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências constantes no Parecer Jurídico 558/2019 (4493163).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 12/08/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4493410** e o código CRC **5EB45E37**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4493410

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.006772/2012-63

**Referência:** Parecer Jurídico 558/2019(4493163)

**Interessado:** Fundacao Universidade Federal de Sergipe

**Assunto:** Ausência de documentos para assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Borges Barbosa, Técnico de Nível Superior**, em 13/08/2019, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4493823** e o código CRC **B9EE52E3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4493823

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## **DESPACHO**

**Processo nº: 53000.006772/2012-63**

**Referência: PARECER n. 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4493163**

**Assunto: Encaminhamento de minuta atualizada de Portaria e Exp. de Motivos para assinatura do Ministro**

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER n. 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4493163 (destacando-se que a SERAD e a ANATEL devem posteriormente verificar a existência de eventual débito da entidade para a devida cobrança, bem como avaliar as hipóteses de convocar os remanescentes do processo seletivo ou revogar o certame), referentes ao procedimento **para tornar sem efeito a outorga** concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de **Itabaiana/SE**, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017, encaminhe-se a minutas de Portaria e Exposição de Motivos atualizadas para as providências conseqüências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/01/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 22:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4500502** e o código CRC **01E847D8**.

## Minutas e Anexos

4500502

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4500502

**MINUTA DE  
PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_\_, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente

educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

2. Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

4. Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

### **MINUTA DO PARECER DE MÉRITO**

---

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

---

#### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

---

#### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

---

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

---

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de**

**despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS.

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/01/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/01/2020, às 09:04 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 22:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4500509** e o código CRC **B8638421**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4500509

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.006772/2012-63

**Referência:**

**Interessado:** Fundacao Universidade Federal de Sergipe

**Assunto:**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

**CAROLINE MENICUCCI SALGADO**

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5649282** e o código CRC **527A1952**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI-MCTI nº 5649282

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **DESPACHO**

**Processo nº: 53000.006772/2012-63**

**Referência: Despacho SEXEC\_RADIO (5649282)**

**Interessado: Fundação Universidade Federal de Sergipe**

**Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.**

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 9149/2019 4293301, que trata de procedimento para **tornar sem efeito a outorga** concedida para Fundação Universidade Federal do Sergipe no município de **Itabaiana/SE**, uma vez que procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 00558/2019 4493163.

2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Portaria 6379196, Exposição de Motivos 6379204 e Parecer de Mérito 6379206.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/01/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 18/01/2021, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**6379181** e o código CRC **5FAB312E**.

## **Minutas e Anexos**

Portaria 6379196, Exposição de Motivos 6379204 e Parecer de Mérito 6379206

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI-MCOM nº 6379181

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6379196** e o código CRC **192CC6E1**.

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**  
**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada  
pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,  
**Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário  
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de  
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**6379204** e o código CRC **0912584D**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI-MCOM nº 6379204

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **PARECER DE MÉRITO Nº 8/2021/SEI-MCOM**

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

## 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6379206** e o código CRC **0FC3EA28**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 6379206



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1853/2021/SEI-MCOM de 19 de janeiro de 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6388434** e o código CRC **89775910**.

**Brasília, 19 de janeiro de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**PARECER DE MÉRITO Nº 8/2021/SEI-MCOM**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

#### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

#### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6388443** e o código CRC **2D987004**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

Nº do Processo: **53000.006772/2012-63**

De acordo.

Encaminhe-se a Portaria nº 1853/2020/SEI-MCOM (6388434) e a Exposição de Motivos (6388443), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6387286** e o código CRC **0F358603**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI-MCOM nº 6387286

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/06/2021 16:47:21

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 6482132

**Data prevista de publicação:** 28/06/2021

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13618029	ATO PORTARIA MCOM NA 1853.rtf	f2358ea274edd8f6 fbc28cfa0c8b5aab	6,00	R\$ 198,24
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.931, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.062296/2019-91 de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 96.195.615/0001-90, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17; modelos: 12TE26; 12TE60; 12TE20; 12TE170; 12VE20; 12VE26; 12VE36; 12VE60; 12VE86; 12VE170; 12VE220; 12TE25; 12TE36; 12TE45; 12TE65; 12TE86; 12TE105; 12TE150; 12TE180; 12TE220; 12VE45; 12VE65; 12VE105; 12VE150; 12VE180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.932, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.062296/2019-91 de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 96.195.615/0001-90:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17; modelos: 12TE26; 12TE60; 12TE20; 12TE170; 12VE20; 12VE26; 12VE36; 12VE60; 12VE86; 12VE170; 12VE220; 12TE25; 12TE36; 12TE45; 12TE65; 12TE86; 12TE105; 12TE150; 12TE180; 12TE220; 12VE45; 12VE65; 12VE105; 12VE150; 12VE180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.933, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.052348/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa Mitsubishi do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 26.092.852/0001-40, referente ao produto "Carregador de acumulador, baseado em técnica digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 88, de 26 de setembro de 2018, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro resarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA da Agência Espacial Brasileira para o período de Junho/2021 a Junho/2023.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - CGD/AEB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2020, do Presidente da Agência Espacial Brasileira, em especial em seus artigos 7º, inciso II, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.000158/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA da Agência Espacial Brasileira para o período de Junho/2021 a Junho/2023, conforme deliberação na 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Governança Digital realizada no dia 22 de junho de 2021.

Art. 2º O PDA para o ciclo de junho/2021 a junho/2023 será publicado no sítio eletrônico da AEB no endereço <<https://www.gov.br/aeb/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS BORGES BRITO  
Coordenador do Comitê



## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.853/SEI-MCOM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.842, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010405/2021-68, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 42 (quarenta e dois), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Coari/AM, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.844, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010407/2021-57, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 42 (quarenta e dois), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Humaitá/AM, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.865, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.917, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

Id solicitação: 57dbac444d552

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (79) 21056404	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.031.547/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 50411863835
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Indireta Federal	<b>Tipo Taxa:</b> 50% (órgãos do governo)
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> CIDADE UNIVERSITARIA PROFESSOR JOSE ALOISIO DE CAMPOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM ROSA ELZE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> São Cristóvão	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49100000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Itabaiana	<b>UF:</b> SE		
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000067722012	475	Portaria	MC	20/06/2014	25/06/2014	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000067722012	130	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.006772/2012-63	1853	Portaria	MC	19/01/2021	28/01/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento							



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos
--------	--------------	------------------

Todos

1 total de registros |  | 50 |  |  |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Pase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todos)						570000444002
Incluir dados da Outra	(PPI-CO) Canal Vago			206	109.1	C	230	PH		(Todos)	P	O	Itaberaí	SP	2011-06-28 16:07:29	570000444002	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5911/2021/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2021

Ao Senhor  
**Marcus Vinícius Queiroz Barbosa**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (6388443)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1853/2021/SEI-MCOM (7784875), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (6388443), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7798152** e o código CRC **8D2846C0**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5911/2021/@setor@ - Processo nº 53000.006772/2012-63 - Nº SEI: 7798152

EM nº 00125/2021 MCOM

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

2. Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

4. Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19128/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006772/2012-63.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091051** e o código CRC **3F3E0BC9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19128/2021/MCOM - Processo nº 53000.006772/2012-63 - Nº SEI: 8091051

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 2914165

**Usuário Externo (signatário):**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

**IP utilizado:**

189.6.17.63

**Data e Horário:**

27/09/2021 19:17:15

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

00001.007482/2021-51

**Interessados:**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**

- Requerimento Outorga de Serviços de Radiodifusão 2914164

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00125/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.
2. Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.
4. Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.006772/2012-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Ausência de documentos para assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão. Contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão com fins educativos. Não apresentação da documentação necessárias. Não subscrição do contrato de permissão. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006722/2012-63, cujo teor versa sobre a não apresentação de documentos e ausência de interesse da Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS em subscrever o contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão com fins educativos.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério cientificou à Fundação Universidade Federal do Sergipe -FUFS para apresentar a documentação exigida pelos normativos aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2695018 - SEI), *in litteris*:
  1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAOUNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana/SE, por meio do canal 286E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.
  2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.
  3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:
    - a. Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
    - b. Ato de nomeação devidamente publicado ou ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- c. Declaração firmada pelo representante legal da interessada de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
  - d. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de **todos diretores**, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;
  - e. CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso) - **indicar diretor**;
  - f. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
  - g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
  - h. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
  - i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
  - j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - l. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
  - m. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; n. Certidão de regularidade com o FISTEL;
  - o. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
  - p. Declaração assinada pelos diretores que:
- Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do art. **38, alínea "j" da Lei 4.117/1962**, alterada pela Lei nº 13.424/2017;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à SECIR, mediante despacho, para registro do Decreto Legislativo no Sistema de Outorga de Radiodifusão no Mosaico, e à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

3. Posteriormente, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 4000955 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.
  2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:
- (...)
3. A Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Sei [2695018](#)) foi encaminhada por meio do Ofício 7674/2018/SEI-MCTIC (Sei [2695038](#)) e recebida pela entidade em **10/04/2018**, conforme AR constante nos autos ([2970129](#)). No entanto, até o presente momento a interessada não respondeu a referida exigência, completando-se quase um ano que não envia nenhuma

documentação. Por esta falta de interesse, faz-se necessário comunicar a Fundação que será iniciado o procedimento para destituir a outorga em questão.

4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada dopagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.
5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente sua defesa, caso entenda necessário, uma vez que será dado início ao processo de destituição de sua outorga.

4. Em razão da ausência de manifestação da Fundação Universidade Federal do Sergipe -FUFS sobre as solicitações para apresentarem os documentos exigidos pelas normas de regência para subscrição do contrato de permissão, a SERAD manifestou-se no sentido de tornar sem efeito a portaria ministerial que outorgou a execução do serviço de radiodifusão com fins educativos, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4293301 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de **Itabaiana/SE**, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.
2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. No entanto, a interessada não respondeu nem a Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEIMCTIC [2695018](#), nem a NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC [4000955](#) referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.
4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada dopagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.
5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com as minutas de Portaria e Exposição de Motivos ([4431236](#)), para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada à interessada.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 4431236 - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Após a exposição fática acima apresentada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

8. O art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece que a entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o respectivo contrato, *in verbis*:

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Já o art. 29, §4º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, estabelece que, após o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, sem que tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, *ipsis verbis*:

#### Seção IV

##### Da Assinatura do Contrato

Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

10. Nesse mesmo sentido, cumpre registrar que, nos termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, é necessária a subscrição do contrato de permissão para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão.

11. Assim, considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC, ambas produzidas pela SERAD (vide itens 3 e 4 deste PARECER), tem-se que a FUFS foi cientificada duas vezes para apresentação de documentos exigidos pelas normas de regência para assinatura do contrato de permissão (Docs. nºs. 2695038, 2970129, 3939591 e 4246268 - SEI), porém a referida entidade quedou-se inerte.

12. Com efeito, não subsiste dúvida que a SERAD observou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no que se refere à desconstituição dos efeitos da portaria ministerial que trata da outorga para FUFS explorar o serviço de radiodifusão para fins educativos, consoante as razões expostas alhures.

13. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, conforme faculta o art. 186 do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, *ipsis verbis*:

Art. 186. (...)

2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, como já foi argumentado, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a **outorga ainda não se aperfeiçoou**.

16. Assim, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à FUFS, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado.

17. Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo.

19. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017.

20. Com efeito e à luz do disposto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 29, §4º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, é forçosa a conclusão de que é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que sejam suprimidos os efeitos da Portaria ministerial nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à FUFS, para executar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que haja a desconstituição, na seara administrativa, da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana/SE, em razão da não apresentação de documentos necessários e pela ausência de interesse presumido da interessada para subscrição do contrato de permissão. Ademais, a desconstituição da outorga não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

22. Por fim, é oportuno lembrar que o art. 29, § 5º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (vide item 8 deste PARECER), estabelece a faculdade de convocar as concorrentes remanescentes do procedimento seletivo, na ordem de classificação, ou revogar a seleção, na hipótese da entidade interessada não subscrever o contrato de permissão por sua culpa.

### III – CONCLUSÃO

23. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana/SE; ii) deve ser expedida portaria ministerial para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à FUFS, para executar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa; iii) após a publicação da nova portaria ministerial, o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário; v) a SERAD deve avaliar, com base na discricionariedade técnica, a hipótese estabelecida no art. 29, § 5º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018, no sentido de convocar as concorrentes remanescentes no processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

24. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para tornar sem efeito a Portaria ministerial nº 475, de 2014, acima citada.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

---

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295885043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 07-082019 16:04. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.006772/2012-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE  
ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 298442410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 07-08-2019 16:38. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GABINETE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01069/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.006772/2012-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cf3

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 300230231 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-08-2019 13:47. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## **NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC**

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

Assunto: Comunicação sobre o procedimento para desconstituir administrativamente a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.

## **ANÁLISE**

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

- I - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).
- II - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).
- III - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).
- IV - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).
- V - ([Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

3. A Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Sei 2695018) foi encaminhada por meio do Ofício 7674/2018/SEI-MCTIC (Sei 2695038) e recebida pela entidade em **10/04/2018**,

conforme AR constante nos autos (2970129). No entanto, até o presente momento a interessada não respondeu a referida exigência, completando-se quase um ano que não envia nenhuma documentação. Por esta falta de interesse, faz-se necessário comunicar a Fundação que será iniciado o procedimento para destituir a outorga em questão.

4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente sua defesa, caso entenda necessário, uma vez que será dado início ao processo de destituição de sua outorga.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**JORDANA BRITO AZEREDO**

Agente Administrativo

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 4483/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO AGUIAR SOARES**

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/03/2019, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 27/03/2019, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/03/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4000955** e o código CRC **9522DA18**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4000955

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de setembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

**ASSUNTO:** Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 125 2021 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 28/09/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2915341** e o código CRC **D1E9C4BB** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 13/2021/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.006772/2012-63

**INTERESSADO:** Fundação Universidade Federal de Sergipe (CNPJ nº 13.031.547/0001-04)

**REFERÊNCIAS:**

- EM nº 00125/2021 MCOM, de 08/09/2021 (2915334)
- Parecer de Mérito I (2915339) - Nota Técnica nº 4483/2019/SEI-MCTIC, de 26/03/2019
- Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/08/2019<sup>[1]</sup> (2915338)

**ASSUNTO:** Tornar sem efeito o ato de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana/SE, devido o desinteresse na assinatura do instrumento contratual pelo ente público.

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 1853, DE 19 DE JANEIRO DE 2021](#) que torna sem efeito a [PORTARIA Nº 475, DE 20 DE JUNHO DE 2014](#) com deliberação do Congresso Nacional pelo [Decreto Legislativo nº 130/2017](#), que outorgou a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em favor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.031.547/0001-04, na localidade Itabaiana/SE, com o uso do canal 286E, devido a entidade pública não apresentar em tempo hábil a documentação necessária para a assinatura do referido instrumento contratual.

2. O órgão técnico do Ministério, por meio do Parecer de Mérito I (2915339) - Nota Técnica nº 4483/2019/SEI-MCTIC, de 26/03/2019, registra que a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, por meio do Ofício 7674/2018/SEI-MCTIC (SEI 2695038) e recebida pela entidade em 10/04/2018, conforme AR constante nos autos (SEI 2970129). No entanto, até o momento a interessada não respondeu a referida exigência, o que evidencia sua falta de interesse.

3. O Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/08/2019<sup>[2]</sup> (2915338), conclui que não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana/SE.

4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro<sup>[2]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível em: [https://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac444d552&state=FM-CO](https://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac444d552&state=FM-CO)

5. Considerando que foram preservadas as manifestações do então MCTIC e ratificadas pelo atual MCOM, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, encaminha-se o presente processo à [Subchefia para Assuntos Jurídicos](#) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>, uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à [Subchefia de Assuntos Jurídicos](#) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01069/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/08/2019 do Consultor Jurídico do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

[2] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 16/11/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 18/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/11/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3007659** e o código CRC **FFE677BD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 3007659

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.006772/2012-63

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 169 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
<b>Assunto:</b>	<p>Serviço de radiodifusão sonora.</p> <p><b>Tornar sem efeito o ato de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos.</b></p> <p>Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.</p>
<b>Processo nº:</b>	53000.006772/2012-63

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

- Trata-se do processo nº 53000.006772/2012-63, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, inicialmente concedida à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade **Itabaiana/SE**, devido o desinteresse na assinatura do instrumento contratual pelo ente público.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM em tempo hábil, decaindo seu direito de obter tal outorga.
- Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga (doc. SEI nº 3007659 ).

**II - ANÁLISE**

- Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República ato do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos.
- As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição da Portaria pelo Ministro de Estado; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República;**(d)** análise e publicação do

respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional;**(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. A Portaria MC nº 475, de 20/06/2014 havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 130/2017, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento ao art. 31-A do Decreto nº 52.795/1963 vigente à época [\[11\]](#), a entidade não apresentou documentos necessários, em tempo hábil, para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que "*será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital*".

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão.

11. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, o Ministério das Comunicações publicou a **Portaria MC nº 1853 , de 19/01/2021**, por meio do qual deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

12. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, "é necessária a *subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expediram seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que o Congresso Nacional também deva ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.006772/2012-63, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RODRIGO MATOS RORIZ**

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Decreto nº 52.795/1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (redação do art. 31-A, vigente entre 2017 e 25/06/2020, época do Processo):

"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no *caput* sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no *caput*, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses, contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União."



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/11/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/11/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 10/11/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 18/11/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3735969** e o código CRC **6CD0F430** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**De:** [Caroline Menicucci Salgado](#)  
**Para:** [Daniel Christianini Nery](#)  
**Cc:** [Wilson Diniz Wellisch](#); [Guilherme Maciel Camioto](#)  
**Assunto:** ENC: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso  
**Data:** quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 16:43:39

Prezado Daniel,

De ordem, solicito a devolução dos processos em tela, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte deste Ministério.

Atenciosamente,



---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 12:17  
**Para:** [caroline.salgado@mctic.gov.br](mailto:caroline.salgado@mctic.gov.br); Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>;  
Guilherme Maciel Camioto <[guilherme.camioto@mcom.gov.br](mailto:guilherme.camioto@mcom.gov.br)>  
**Cc:** Daniela Ferreira Marques <[daniela.marques@presidencia.gov.br](mailto:daniela.marques@presidencia.gov.br)>  
**Assunto:** processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso

Prezados, bom dia,

Conforme contato telefônico, indico a existência de 18 processos de radiodifusão sonora (rádios), que não foram encaminhados ao Congresso Nacional ao final do governo anterior.

Neste sentido, observando a mudança governamental e a nova equipe ministerial, **solicitamos manifestação** acerca do interesse na **devolução de referidos processos pelo sistema SIDOF**, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do Ministério das Comunicações.

Nº Processo SEI	EM	Tipo de Processo
53000.059284/2011-78	0090/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.049980/2015-56	0597/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.035003/2016-52	0726/2019-	Outorga de Rádio Comunitária

	MCTIC	
53900.017160/2015-03	1009/2019-MCOM	Renovação de Rádio Comunitária
53900.038310/2016-95	1103/2019-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53000.000127/2013-18	0187/2020-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53740.000559/2002-11	0007/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.042414/2013-03	0040/2021-MCOM	Transferência de Rádio FM Comercial
53000.067387/2011-10	0061/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.006772/2012-63	0125/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
01250.017676/2020-13	0146/2021-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.064018/2011-67	0149/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53830.002384/2002-69	0244/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
00001.005031/2022-61	0160/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53900.008279/2015-87	0247/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.049916/2013-57	0255/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
01250.059661/2018-08	0339/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
01250.070507/2018-89	0348/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária

Aguardamos manifestação e desde logo nos colocamos à disposição.

At.te,

---

#### **DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor

**SAJ – Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

Presidência da República

(61) 3411-2863

[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - SALEG/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.006772/2012-63 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.006772/2012-63, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 15/02/2023 (vide doc. SEI juntado aos autos), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3972672** e o código CRC **E2064B4F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Assunto: **DEVOLUÇÃO EXM**

1. Informo a devolução, via SIDOF, da EXM 125 2021 MCOM, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do MCOM, conforme despacho SAJ (3972672), nesta data.

GISELE VEZÚ R. DORESTE  
Divisão de Publicação



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 16/02/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3974363** e o código CRC **8F3E9840** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

2. Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

4. Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 21/07/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014372** e o código CRC **F53229CF**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.006772/2012-63

Documento nº 11014372

**MINUTA DE**  
**PARECER DE MÉRITO**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014375** e o código CRC **033A813F**.

---

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

Documento nº 11014375

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

Processo nº: 53000.006772/2012-63

Referência: Publicação da Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021 (SEI nº 7784875) e Documento Retorno Presidência (SEI nº 11006772)

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE\_MCOM).

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021 (SEI nº 7784875), que trata de procedimento para **tornar sem efeito a outorga** concedida para Fundação Universidade Federal do Sergipe no município de Itabaiana/SE, uma vez que procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 00558/2019 (SEI nº 4493163), encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014377** e o código CRC **1DFF070F**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11014372);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11014375).



EM Nº 228/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

2. Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

4. Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

## PARECER DE MÉRITO

### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

## **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

## **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04

## **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

## **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

## **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

## **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

## **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054748** e o código CRC **33B7500F**.

---

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

Documento nº 11054748

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39896/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11054748)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC (4293301) e Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4493163), encaminho a Exposição de Motivos (11054748), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11054764** e o código CRC **3AE5F650**.

---

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

Documento nº 11054764

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40698/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11054748)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1853/2021/SEI-MCOM (7784875), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**11054748**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086205** e o código CRC **490171CA**.

---

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

Documento nº 11086205

EM nº 00469/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 25903/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006772/2012-63.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre ato tornando sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092395** e o código CRC **20072277**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4582256

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	Helenucia Bezerra de Araujo
<b>Data e Horário:</b>	19/09/2023 09:45:44
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	53000.006772/2012-63
<b>Interessados:</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4582248
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4582249
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4582250
- Exposição de Motivos Nº 228/2023/MCOM	4582251
- OFICIO Interno nº 39896/2023/MCOM	4582252
- OFICIO Interno nº 40698/2023/MCOM	4582253
- Exposição de Motivos nº 00469/2023 MCOM	4582254
- OFICIO Nº 25903/2023/MCOM	4582255

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00469/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.006772/2012-63, de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, que veicula a Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

Sobre o caso em espécie, constatou-se a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito.

Solicito, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**MINUTA DE**  
**PARECER DE MÉRITO**

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial que torna sem efeito a outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/07/2023, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014375** e o código CRC **033A813F**.

---

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

Documento nº 11014375

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## **NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53000.006772/2012-63**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito a Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À Consultoria Jurídica - CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de **Itabaiana/SE**, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.

## **ANÁLISE**

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. No entanto, a interessada não respondeu nem a Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC 2695018, nem a NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC 4000955 referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (4431236), para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada à interessada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 29/07/2019, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/07/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/07/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2019, às 20:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4293301** e o código CRC **AE70F454**.

## Minutas e Anexos:

Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4431236)

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63

SEI nº 4293301



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.006772/2012-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Ausência de documentos para assinatura do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão

EMENTA: Processo Administrativo. Prestação do serviço de radiodifusão. Contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão com fins educativos. Não apresentação da documentação necessárias. Não subscrição do contrato de permissão. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006722/2012-63, cujo teor versa sobre a não apresentação de documentos e ausência de interesse da Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS em subscrever o contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão com fins educativos.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério cientificou à Fundação Universidade Federal do Sergipe -FUFS para apresentar a documentação exigida pelos normativos aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 2695018 - SEI), *in litteris*:

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana/SE, por meio do canal 286E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.

2. Veio à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

- b. Ato de nomeação devidamente publicado ou ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c. Declaração firmada pelo representante legal da interessada de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- d. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos de **todos diretores**, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte;
- e. CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso) - **indicar diretor**;
- f. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- l. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- m. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n. Certidão de regularidade com o FISTEL;
- o. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- p. Declaração assinada pelos diretores que:  
Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos do art. 38, alínea "j" da Lei 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017;  
Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;  
Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- 4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à SECIR, mediante despacho, para registro do Decreto Legislativo no Sistema de Outorga de Radiodifusão no Mosaico, e à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

3. Posteriormente, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 4000955 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.
  2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:
- (...)

3. A Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC (Sei [2695018](#)) foi encaminhada por meio do Ofício 7674/2018/SEI-MCTIC (Sei [2695038](#)) e recebida pela entidade em **10/04/2018**, conforme AR constante nos autos ([2970129](#)). No entanto, até o presente momento a interessada não respondeu a referida exigência, completando-se quase um ano que não envia nenhuma documentação. Por esta falta de interesse, faz-se necessário comunicar a Fundação que será iniciado o procedimento para destituir a outorga em questão.
4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.
5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente sua defesa, caso entenda necessário, uma vez que será dado início ao processo de destituição de sua outorga.

4. Em razão da ausência de manifestação da Fundação Universidade Federal do Sergipe -FUFS sobre as solicitações para apresentarem os documentos exigidos pelas normas de regência para subscrição do contrato de permissão, a SERAD manifestou-se no sentido de tornar sem efeito a portaria ministerial que outorgou a execução do serviço de radiodifusão com fins educativos, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4293301 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de **Itabaiana/SE**, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.
2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato de Permissão com a União, em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. No entanto, a interessada não respondeu nem a Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC [2695018](#), nem a NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC [4000955](#) referente à notificação para ampla defesa e contraditório. Por esta falta de interesse, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.
4. Por fim, esclarece-se que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento de eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.
5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, juntamente com as minutas de Portaria e Exposição de Motivos ([4431236](#)), para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada à interessada.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e de exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 4431236 - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

7. Após a exposição fática acima apresentada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.
8. O art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece que a entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o respectivo contrato, *in verbis*:

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de [celebração do contrato de concessão ou permissão.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Já o art. 29, §4º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, estabelece que, após o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, sem que tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, *ipsis verbis*:

#### Seção IV

##### Da Assinatura do Contrato

Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

10. Nesse mesmo sentido, cumpre registrar que, nos termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, é necessária a subscrição do contrato de permissão para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão.

11. Assim, considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4483/2019/SEI-MCTIC e da NOTA TÉCNICA Nº 9149/2019/SEI-MCTIC, ambas produzidas pela SERAD (vide itens 3 e 4 deste PARECER), tem-se que a FUFS foi cientificada duas vezes para apresentação de documentos exigidos pelas normas de regência para assinatura do contrato de permissão (Docs. nºs. 2695038, 2970129, 3939591 e 4246268 - SEI), porém a referida entidade quedou-se inerte.

12. Com efeito, não subsiste dúvida que a SERAD observou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no que se refere à desconstituição dos efeitos da portaria ministerial que trata da outorga para FUFS explorar o serviço de radiodifusão para fins educativos, consoante as razões expostas alhures.

13. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, conforme faculta o art. 186 do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, *ipsis verbis*:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, como já foi argumentado, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é

de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a **outorga ainda não se aperfeiçoou**.

16. Assim, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à FUFS, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado.

17. Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo.

19. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017.

20. Com efeito e à luz do disposto no art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 29, §4º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, é forçosa a conclusão de que é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que sejam suprimidos os efeitos da Portaria ministerial nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à FUFS, para executar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que haja a desconstituição, na seara administrativa, da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana/SE, em razão da não apresentação de documentos necessários e pela ausência de interesse presumido da interessada para subscrição do contrato de permissão. Ademais, a desconstituição da outorga não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

22. Por fim, é oportuno lembrar que o art. 29, § 5º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (vide item 8 deste PARECER), estabelece a faculdade de convocar as concorrentes remanescentes do procedimento seletivo, na ordem de classificação, ou revogar a seleção, na hipótese da entidade interessada não subscrever o contrato de permissão por sua culpa.

### III – CONCLUSÃO

23. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida à Fundação Universidade Federal do Sergipe - FUFS para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana/SE; ii) deve ser expedida portaria ministerial para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à FUFS, para executar o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa; iii) após a publicação da nova portaria ministerial, o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017; iv) a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário; v) a SERAD deve avaliar, com base na discricionariedade técnica, a hipótese estabelecida no art. 29, § 5º, da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018, no sentido de convocar as concorrentes remanescentes no processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

24. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para tornar sem efeito a Portaria ministerial nº 475, de 2014, acima citada.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295885043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 07-08-2019 16:04. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.006772/2012-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006772201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 298442410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 07-08-2019 16:38. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01069/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.006772/2012-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 5300000677201263 e da chave de acesso cf54cfe3

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 300230231 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-08-2019 13:47. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/FME - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Localidade de Itabaiana/SE**

1. Encaminho EXM 469 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 19/09/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4582472** e o código CRC **C949AFA0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3206/2023/GM/CC/PR

*Brasília, na data da assinatura digital.*

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 469/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 469/2023 (4582460), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, para tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 286E, na localidade de Itabaiana, estado do Sergipe.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 19/09/2023, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4582662** e o código CRC **CD71D9E3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006772/2012-63

SUPER nº 4582662

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 469/2023 MCOM (4582460) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de ato que torna sem efeito outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/P~~4582460~~ (4582472), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3206/GM/CC/PR (4582662), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 20/09/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4587469** e o código CRC **1E8FA3F5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 11/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.006772/2012-63.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000469/2023 MCOM, de 31 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana/SE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00469/2023 MCOM (4582460), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, que trata da [Portaria nº 1853, de 19 de janeiro de 2021](#), que torna sem efeito a [Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014](#), com deliberação do Congresso Nacional pelo [Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017](#), que outorgou a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em favor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.031.547/0001-04, na localidade Itabaiana/SE, com o uso do canal 286E, uma vez que a entidade pública não apresentou em tempo hábil a documentação necessária para a assinatura do referido instrumento contratual.

2. A EM nº 469/2023 MCOM (4582460) comunica que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato, razão pela qual, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o ato de permissão da outorga deverá ser tornado sem efeito. A referida EM constatou ainda a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria. Por fim, solicita-se o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional para fins de tornar sem efeito o [Decreto Legislativo nº 130, de 2017](#), publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014.

3. O MCOM, por meio da Nota Técnica nº 9149/2019/SEI-MCTIC(4582464), de 29 de julho de 2019, ratificado pelo Parecer de Mérito I (4582464), de 21 de julho de 2023, se manifestou favoravelmente à adoção de medidas cabíveis para o cancelamento da outorga, bem como posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por sua vez, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio do 000558/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/08/2019 (4582470), conclui que não existe impedimento jurídico para que haja, na seara administrativa, a desconstituição da outorga concedida.

6. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 00125/2021 MCOM, de 08/09/2021 (2915334), para a qual foi emitido o Despacho SAG - Radiodifusão 13 (007659), de 19/11/2021, sendo restituída ao Ministério por meio do Despacho CGINF/SAINF/SAJ3072672), de 16/02/2023, para eventual reavaliação devido à posse do novo Ministro das Comunicações. Por fim, a matéria foi reencaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República por meio da EM nº 00469/2023 MCOM, de 31/08/2023 (4582460), objeto da presente análise.

7. Nesse sentido, considerando (i) o desinteresse na assinatura do instrumento contratual pela entidade pública outorgada; (ii) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga do serviço de radiodifusão; e (iii) a necessidade de providências quanto à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[1]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 15/03/2024, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5031317** e o código CRC **8BA0115E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006772/2012-63

SUPER nº 5031317

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.006772/2012-63

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 19 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
<b>Assunto:</b>	<p>Serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (Rádio Educativa).</p> <p>Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter demonstrado interesse na formalização da assinatura do Contrato.</p> <p>Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.</p>
<b>Processo nº:</b>	53000.006772/2012-63

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.006772/2012-63, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), para fins exclusivamente educativos, anteriormente outorgada à entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.547/0001-04, para operação na localidade de Itabaiana/SE.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato de Permissão com a União, decaindo seu direito de obter tal outorga.
- Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga (doc. SEI nº 5031317).

#### II - ANÁLISE

- Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos.
- As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição da Portaria pelo Ministro de Estado; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do

respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional;**(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. A Portaria MC nº 475 , de 20/06/2014 havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 130, de 20/09/2017, dando validade à outorga. Entretanto, a entidade interessada não respondeu nem a Nota Técnica de exigência nº 4428/2018/SEI-MCTIC 2695018 nem tampouco a Nota Técnica nº 4483/2019/SEI-MCTIC 4000955 alusivo à notificação para ampla defesa e contraditório, desse modo não apresentou em tempo hábil a documentação necessária para a assinatura e formalização do instrumento contratual. Outrossim, vale esclarecer que a extinção da presente outorga não desobriga a entidade do pagamento de eventuais débitos que ainda existam resultantes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência, segundo o Parecer de Mérito II (4582466).

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que "*será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital*".

10. Observa-se ainda que a EM (4582460) constatou a inexistência de óbice legal e normativo ao procedimento, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria. Nesse ensejo, em face da ausência de manifestação da interessada sobre apresentar os documentos exigidos pelas normas legais como também o absentismo de interesse na formalização da assinatura do feito, o Ministério das Comunicações publicou a **Portaria MC nº 1853, de 19/01/2021**, por meio do qual deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

11. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU é necessária a *subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, faz-se necessário encaminhar a mensagem ao Congresso Nacional para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou o serviço de radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

12. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.006772/2012-63, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 01/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 01/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5054013** e o código CRC **EDBE8E7A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº

315

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.853, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2021, que torna sem efeito, a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 130, de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de setembro de 2017.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

